



Universidade de Brasília (UnB)
Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão Pública (FACE)
Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais (CCA)
Bacharelado em Ciências Contábeis

VITÓRIA PAIVA DE SOUZA

FOLLOW-UP DAS RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
AO BALANÇO GERAL DA UNIÃO

Brasília,DF
2023

Professora Doutora Márcia Abrahão Moura
Reitora da Universidade de Brasília

Professor Doutor Enrique Huelva Unternbäumen
Vice-Reitor da Universidade de Brasília

Professor Doutor Diêgo Madureira de Oliveira
Decano de Ensino de Graduação

Professor Doutor José Márcio Carvalho
Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade

Professor Doutor Sérgio Ricardo Miranda Nazaré
Chefe do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais

Professora Doutora Fernanda Fernandes Rodrigues
Coordenadora de Graduação do curso de Ciências Contábeis – Diurno

Professor Mestre Wagner Rodrigues dos Santos
Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis – Noturno

VITÓRIA PAIVA DE SOUZA

FOLLOW-UP DAS RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
AO BALANÇO GERAL DA UNIÃO

Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de Brasília como requisito à conclusão da disciplina Pesquisa em Ciências Contábeis e obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador:
Prof. Abimael de Jesus Barros Costa

Linha de pesquisa:
Impactos da Contabilidade na Sociedade

Área:
Auditoria e Controles Públicos

Brasília, DF
2023

VITÓRIA PAIVA DE SOUZA
FOLLOW-UP DAS RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS
DA UNIÃO AO BALANÇO GERAL DA UNIÃO / VITÓRIA PAIVA
DE SOUZA – Brasília, 2023.

Orientador(a): Prof. Abimael de Jesus Barros Costa

Trabalho de Conclusão de curso (Monografia - Graduação) – Universidade de
Brasília, 2º Semestre letivo de 2022.

Bibliografia.

1. Recomendações 2. TCU 3. Setor Público 4. IPSAS 5. BGU I.
Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de
Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de Brasília. II.
Follow-up das recomendações do Tribunal de Contas da União ao Balanço
Geral Da União.

CDD – D278

VITÓRIA PAIVA DE SOUZA

FOLLOW-UP DAS RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
AO BALANÇO GERAL DA UNIÃO

Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) defendido e aprovado no Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de Brasília como requisito à conclusão da disciplina Pesquisa em Ciências Contábeis e obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis, aprovado pela seguinte comissão examinadora:

Prof. Abimael de Jesus Barros Costa
Orientador
Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais
Universidade Brasília (UnB)

Prof.^a. Mayla Cristina Costa Maroni Saraiva
Examinador
Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais
Universidade de Brasília (UnB)

Brasília, DF
2023

Aos meus pais amados:
Antônia e José.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus, que me guia, me acolhe e me dá forças todos os dias, ainda que eu não seja merecedora de tanto amor.

Agradeço a Virgem Maria, minha mãe, pelas graças concedidas nessa jornada através de sua intercessão.

Agradeço aos meus pais, Antônia e José, por toda dedicação a mim e meus irmãos. Sou imensamente grata pelo tanto que batalharam para que este dia chegasse, sempre foram os meus maiores incentivadores e sempre serão o meu maior exemplo do que é ter um coração que se doa sem reservas.

Agradeço aos meus irmãos Viviane, Juliana, Leandro, Thamires e Larissa, por todos os conselhos, por sempre estarem presentes e por serem o meu alicerce e minha alavanca. Os admiro e tenho muito orgulho de ser irmã de pessoas admiráveis.

Agradeço aos meus sobrinhos que iluminam os meus dias, tornando-os mais felizes e me incentivando a ser uma pessoa melhor.

Agradeço à minha cunhada, Sara Cristina, por sempre contagiar os meus dias com sua alegria e ser como uma irmã para mim.

Agradeço ao meu noivo, Denilson Gabriel, dono de um coração lindo que dá cor à minha vida todos os dias. Agradeço a ele por sempre ter me incentivado e nunca ter deixado eu sequer pensar em desistir.

Agradeço a todos os meus amigos. Cada um deles tem um lugar especial no meu coração por todas as risadas e choros que compartilhamos ao longo dos anos. De maneira especial, agradeço à minha melhor amiga Karla que há anos me acompanha, às minhas amigas Gizelly e Bianka que se tornaram parte essencial da minha vida e à Alanna, minha irmãzinha do coração com quem tive o prazer de compartilhar tantos momentos.

Agradeço ainda aos amigos e colegas que fiz durante a graduação e tornaram este caminho mais leve e alegre.

Ao meu orientador, professor Doutor Abimael de Jesus Barros Costa, por ser um profissional admirável que dedicou o seu tempo e depositou sua confiança em mim ao ter me dado a oportunidade de ser sua orientanda.

A todos que passaram pela minha vida e que hoje comemoram comigo a concretização deste sonho, meus sinceros agradecimentos. Saibam que vocês são, na minha vida, reflexo da bondade, misericórdia e amor de Cristo. É maravilhoso poder enxergar o cuidado dEle através de cada um de vocês!

“Que a tua vida não seja uma vida estéril. - Sê útil. - Deixa rasto.”

São Josémaria Escrivá

RESUMO

Este artigo tem como objetivo analisar o follow-up das recomendações do Tribunal de Contas da União ao Balanço Geral da União em observância aos critérios contábeis previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público através das deliberações realizadas pelo TCU referente à implementação das IPSAS no Brasil. Para isso, foram classificadas segundo a natureza das informações as ressalvas do relatório referente às contas da presidência relativo ao período de 2016 a 2021 em comparação às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público estabelecidas no MCASP, averiguando posteriormente o nível de atendimento das recomendações feitas pelo TCU à Administração Pública. Os resultados do estudo mostram que há um nível moderado (41%) de atendimento às recomendações logo no exercício posterior ao da publicação. As principais distorções apontadas pelo TCU relacionam-se ao ativo não circulante, impactando em dados que não refletem a real situação do BGU, mas cerca de 93% dessas deliberações são avaliadas como em processo ou inteiramente implementadas já no exercício posterior ao da solicitação. Os achados do estudo mostram que há um moderado nível de atendimento às deliberações destacadas, implicando no aprimoramento do tratamento da convergência às normas internacionais após a reforma contábil no setor público.

Palavras-chave: Recomendações; TCU; Setor Público; IPSAS; BGU.

ABSTRACT

This article aims to analyze the follow-up of the recommendations of the Federal Court of Auditors to the General Balance of the Union in compliance with the accounting criteria provided for in the Manual of Accounting Applied to the Public Sector through the deliberations carried out by the TCU regarding the implementation of IPSAS in Brazil. To this end, the exceptions in the report referring to the presidency's accounts for the period from 2016 to 2021 were classified according to the nature of the information in comparison to the International Accounting Standards Applied to the Public Sector established in the MCASP, subsequently verifying the level of compliance with the recommendations made by the TCU to the Public Administration. The results of the study show that there is a moderate level (41%) of compliance with the recommendations in the financial year after publication. The main distortions pointed out by the TCU are related to non-current assets, impacting on data that do not reflect the real situation of the BGU, but around 93% of these resolutions are evaluated as being in process or fully implemented in the year following the request. The findings of the study show that there is a high level of compliance with the highlighted resolutions, implying an improvement in the treatment of convergence to international standards after the accounting reform in the public sector.

Keywords: Recommendations; TCU; Public Sector; IPSAS; BGU.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT).....	22
Quadro 2 - Estrutura básica do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.....	25
Quadro 3 - Nível de atendimento das deliberações.....	29
Quadro 4 - Recomendações acompanhadas que impactaram o ativo não circulante.....	31

LISTA DE FIGURAS

Figura 1. Ciclo orçamentário.....	19
Figura 2. Atribuições do processo de controle do ciclo orçamentário.....	19
Figura 3. Fluxo do processo de prestação de contas anuais.....	20
Figura 4. Ciclo operacional de auditoria.....	28
Figura 5. Ciclo operacional de auditoria detalhado.....	28

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Elementos mais frequentes de deliberações nos anos de 2016 a 2021.....	25
Tabela 2 - Órgãos mais frequentes de recomendações nos anos de 2016 a 2021	26
Tabela 3 - Follow-up das recomendações nos anos de 2016 a 2020.....	29
Tabela 4 - Follow-up das recomendações referentes ao ativo não circulante (1.2).....	30

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	15
2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	17
2.1. PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS IPAS NO BRASIL	17
2.2. PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	18
2.3. PROVIDÊNCIAS DE MELHORIAS DA IMPLEMENTAÇÃO DAS NATS RELACIONADAS COM O REGIMENTO INTERNO DO TCU	21
2.4. PESQUISAS ANTERIORES.....	22
3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	24
4. DESCRIÇÃO E ANÁLISE DE DADOS	27
4.1. AVALIAÇÃO E AÇÕES DO TCU PARA COBRAR A UNIÃO DAS MELHORIAS DO BGU	27
4.2. EVOLUÇÃO DO ATENDIMENTO ÀS DELIBERAÇÕES DO TCU AO BALANÇO GERAL DA UNIÃO.....	29
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	32
REFERÊNCIAS	35
APÊNDICE	38

1. INTRODUÇÃO

A contabilidade pública poderá ser utilizada como fonte de informações pelos usuários, possibilitando uma análise comparativa das informações contábeis fornecidas em diferentes níveis de governo (Rosa, 2013, p. 4 citado em Theodoro, 2017). Mediante a evolução mundial da contabilidade que pode ser claramente observada nos últimos anos, a essencialidade de transparência, homogeneidade e comparabilidade das informações contábeis nunca foi tão evidente, permitindo o alcance de características da informação que melhoram sua utilidade e permitem que as mesmas sejam representadas com fidedignidade (CPC, 2019, p. 10).

No setor público, o ponto inicial das mudanças contábeis possui procedência junto ao processo de convergência das normas contábeis, conhecido como Comitê de Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público ou International Public Sector Accounting Standards Board (IPSASB). Criado no ano de 1987, o IPSASB surge com a responsabilidade de desenvolver as International Public Sector Accounting Standards (IPSAS) que expressam as normas internacionais de contabilidade criadas pela Federação Internacional de Contadores ou International Federation of Accountants (IFAC).

No Brasil, no ano de 2008, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) aprovou as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), marco conceitual na contabilidade do setor público brasileiro (Rosa, 2013, p. 4 citado em Theodoro, 2017), originando o processo de convergência das normas internacionais de contabilidade no país. Entretanto, apesar da aprovação das NBCASP no Brasil ocorrer no ano de 2008, apenas em 2016 houve a emissão das primeiras normas com relação direta às IPSAS (Oliveira, 2016).

Nesse contexto, ainda em 2008, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) foi elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), a partir das NBCASP, aplicando-se, obrigatoriamente, às entidades do setor público e auxiliando no processo de elaboração e execução do orçamento (STN, 2021, p. 25). Assim, para obtenção de um tratamento contábil padronizado no âmbito do setor público, consolidação das contas nacionais e adoção das normas internacionais de contabilidade, a STN elaborou o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) de âmbito nacional (STN, 2021, p. 6).

O PCASP possui ainda, de acordo com a STN (2021, p. 35), o objetivo de padronização dos registros contábeis das entidades do setor público, permitindo

aconsolidação das contas nacionais e adequada prestação de contas. Assim, a classificação de acordo com o PCASP impacta diretamente nas características das informações, como em relação aos relatórios emitidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU) referentes a prestação de contas pelos quais são formuladas recomendações a fim de garantir os princípios da legalidade, eficiência, legitimidade e economicidade na gestão pública (TCU, 2022).

Diante disso, o presente estudo visa responder a seguinte questão de pesquisa: Como o processo de follow-up das recomendações ao Balanço Geral da União realizado pelo TCU influencia na evolução do tratamento da convergência às normas internacionais após a reforma contábil no setor público?

Nesse contexto, o objetivo geral deste estudo é analisar o acompanhamento das recomendações do Tribunal de Contas da União ao Balanço Geral da União (BGU) em observância aos critérios contábeis previstos no MCASP mediante o mapeamento das ressalvas realizadas pelo TCU referente à implementação das IPSAS no Brasil.

Para alcançar o objetivo geral inicialmente foram analisadas e classificadas segundo a natureza das informações as ressalvas do Relatório e o Parecer Prévio elaborados pelo Tribunal de Contas da União referente à Prestação de Contas do Presidente da República (PCPR) relativo ao período de 2016 a 2021 em comparação às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público estabelecidas no MCASP e, posteriormente, foi averiguado o nível de atendimento das recomendações feitas pelo TCU à administração pública.

A pesquisa se justifica a partir da necessidade da elaboração de demonstrações contábeis baseadas em normas homogêneas, a fim de que as informações divulgadas nas demonstrações financeiras sejam confiáveis e comparáveis, tendo em vista o propósito da prestação de contas de assegurar a transparência, além de permitir o aperfeiçoamento da gestão pública através da análise do nível de convergência do setor público às normas internacionais.

Além disso, avaliar as deliberações do Tribunal de Contas referente a PCPR possibilita explorar a participação do TCU no processo de convergência às normas internacionais de contabilidade e o impacto nas demonstrações contábeis do governo federal desde a emissão das primeiras normas com relação direta às IPSAS no Brasil.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1. PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS IPAS NO BRASIL

O processo de convergência às normas internacionais no Brasil evidencia uma evolução da contabilidade pública no país. Esse processo de harmonização permite, especialmente, a comparabilidade das informações de natureza econômico-financeira em um nível internacional, facilitando a comunicação (Niyama, 2021).

O pontapé inicial do processo de internacionalização das normas contábeis brasileiras ocorreu em 2008 através da Portaria 184/08 que define as diretrizes a serem adotadas referentes à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis no setor público. Assim, os procedimentos definidos na Portaria 184/08 têm como objetivo harmonizar as demonstrações dos entes públicos conforme as IPSAS.

Diante disso, a Portaria nº 184/08 atribui à Secretaria do Tesouro Nacional a responsabilidade de promover a convergência às Normas Internacionais de Contabilidade através das seguintes competências:

- I - identificar as necessidades de convergência às normas internacionais de contabilidade publicadas pela IFAC e às normas Brasileiras editadas pelo CFC;
- II - editar normativos, manuais, instruções de procedimentos contábeis e Plano de Contas Nacional, objetivando a elaboração e publicação de demonstrações contábeis consolidadas, em consonância com os pronunciamentos da IFAC e com as normas do Conselho Federal de Contabilidade, aplicadas ao setor público;
- III - adotar os procedimentos necessários para atingir os objetivos de convergência estabelecido no âmbito do Comitê Gestor da Convergência no Brasil, instituído pela Resolução CFC nº 1.103, de 28 de setembro de 2007.

Além do papel essencial da STN no processo de convergências aos padrões internacionais de contabilidade do setor público, a Portaria nº 184/08 ressalta, ainda, a necessidade de manuais que permitam a padronização de registros contábeis das entidades do setor público. Assim, a STN editou tanto o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público quanto o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, que auxiliam na convergência às IPSAS compreendendo ainda a legislação vigente no país e os princípios da ciência contábil (MCASP, 2018, p. 22).

No mesmo ano da elaboração do MCASP, em 2008, o Conselho Federal de Contabilidade aprovou as primeiras Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), as NBC T 16, reformuladas em 2015 a fim de impulsionar o

processo de convergência no Brasil (CFC, 2021).

Outro marco importante no processo de convergência diz respeito à Portaria STN 828/2011 que exigia dos entes públicos cronograma para a adequação aos dispositivos presentes no MCASP, incluindo a aplicação do plano de contas (PCASP) para a elaboração de demonstrações contábeis, a adoção do regime de competência pelo setor público e outros aspectos previstos no MCASP, tendo os prazos prorrogados pela Portaria STN nº 634/2013.

Por sua vez, a STN publicou, junto à Portaria STN 548/2015, prazos-limites para a realização da implantação de cada um dos procedimentos contábeis presentes na NBCASP na União, nos estados, no Distrito Federal e nos municípios brasileiros, documento este denominado Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP). Conforme o PIPCP, a adoção dos procedimentos contábeis tem prazo limite no ano de 2023.

2.2. PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Além da aplicação de princípios e técnicas, a contabilidade acompanha a execução do orçamento público (Haddad e Mota, 2015, p. 60) e, como dito anteriormente, a contabilidade pública passou por uma evolução no Brasil nos últimos anos devido ao processo de convergência às normas internacionais de contabilidade.

Permitindo a existência de um acompanhamento do orçamento público mais específico e eficaz, o ciclo orçamentário, denominado ainda como processo orçamentário, refere-se a um conjunto de passos recorrentes em períodos prefixados (Cope, 1963, p. 24) e se divide em quatro etapas conforme apresentado na Figura 1.

As etapas iniciais do ciclo referem-se à elaboração e aprovação das leis orçamentárias, sendo a primeira de iniciativa do Poder Executivo (art. 165, da Constituição Federal) e apreciação pelas duas casas legislativas do Congresso Nacional. A execução orçamentária, por sua vez, refere-se à execução de despesas e receitas evidenciados na Lei Orçamentária Anual (LOA). Já o controle orçamentário pode ocorrer de maneira interna ou externa.



Figura 1. Ciclo orçamentário

Fonte: Elaboração própria.

O controle externo do processo orçamentário é realizado pelo Congresso Nacional com auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU). É possível, através da Figura 2, além da Constituição Federal, observar a diferenciação nas competências do Congresso e Tribunal de Contas quanto às ações como órgãos de controle externo.

O artigo 71 da Constituição Federal, acerca da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária, dispõe que compete ao Tribunal de Contas da União “apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio, que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento”.

Por sua vez, quanto as atribuições do Congresso Nacional, o artigo 49 determina que é da competência exclusiva do Congresso Nacional julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo.



Figura 2. Atribuições do processo de controle do ciclo orçamentário

Fonte: elaboração própria.

Conforme o fluxo da Figura 3, com base no ciclo orçamentário, após a execução orçamentária e na etapa de controle e avaliação evidencia-se o controle externo da União e dos Estados, estando o primeiro a cargo do Congresso Nacional com auxílio do Tribunal de Contas da União e, o segundo, a cargo do Tribunal de Contas do Estado se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais (art. 57, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

É possível, então, dividir o processo de prestação de contas dos Estados e União em três macro etapas: prestação de contas, auditoria e julgamento das contas.



Figura 3. Fluxo do processo de prestação de contas anuais

Fonte: elaboração própria.

Na primeira etapa do fluxo de prestação de contas há a execução orçamentária, ou seja, a etapa de arrecadação de receitas e execução de despesas definidas no orçamento. Assim, essa etapa conta com o processo de execução propriamente dita do orçamento.

Por conseguinte, visando especialmente a transparência, ocorre a prestação de contas anuais por parte dos Governadores e Presidente da República. Esse processo ocorre através do relatório de gestão realizado pelos responsáveis pela gestão de recursos públicos e que, posteriormente, são submetidos ao Tribunal de Contas.

Como parte do processo de auditoria, a documentação apresentada pelos entes federativos é analisada pela equipe técnica do Tribunal de Contas que emite relatório técnico a respeito das contas fiscalizadas. As contas anuais são apreciadas em sessão especial e, avaliando a gestão orçamentária, o resultado é o parecer prévio da prestação de contas anuais, documento que contém a posição final através da análise técnica do Tribunal de Contas, com a aprovação ou rejeição, ressalvas e recomendações. Por fim, o parecer é encaminhado para o órgão que detém a competência para julgar as contas prestadas.

É relevante ressaltar ainda que as recomendações formuladas pelo TCU têm como objetivo assegurar a observância aos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade e economicidade na gestão pública (TCU, 2022). Ainda, “o Tribunal de Contas da União deve ser inserido nas discussões sobre mudanças na padronização contábil, considerando o impacto não apenas na gestão e controle, mas também na transparência no setor público” (Luz de Lima & Vaz de Lima, 2019, p. 173). Assim, em consonância ao papel que possui na promoção da transparência na Administração Pública, é realizado ainda o monitoramento das recomendações pelo Tribunal de Contas, com o intuito de verificar se as recomendações estão sendo realizadas e quais são seus respectivos resultados.

Conforme o TCU (2022), é possível definir o monitoramento, de um modo geral, como uma ação de controle periódica a fim de evitar atos danosos que podem advir de uma não conformidade com as normas vigentes. Este processo de acompanhamento, sinônimo de follow-up, ocorre em complemento ao fluxo do processo de prestação de contas anuais. Assim, o Tribunal de Contas analisa, anualmente, a situação do cumprimento de recomendações feitas no parecer prévio e relatório aos órgãos da administração pública responsáveis pela respectiva implementação, evidenciando o nível de atendimento no capítulo 6 do relatório sobre as Contas do Presidente da República, permitindo análise da evolução da implementação das deliberações e garantindo a continuidade das ações de controle quanto aos órgãos e entidades do Poder Executivo.

2.3. PROVIDÊNCIAS DE MELHORIAS DA IMPLEMENTAÇÃO DAS NATS RELACIONADAS COM O REGIMENTO INTERNO DO TCU

Na atuação de controle externo, o TCU conta com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT), aprovadas pela Portaria-TCU 280 de 8 de dezembro de 2010. As NAT são normas que, através da aplicação de suas abordagens, asseguram que os auditores sejam independentes, íntegros, imparciais, objetivos e competentes no desenvolvimento dos trabalhos de auditoria para que tenham qualidade, não suscitem quaisquer suspeitas e sejam dignos de respeito e confiança por parte de seus usuários e do público em geral (TCU, 2022).

No Quadro 1 é possível observar as principais Normas de Auditoria do TCU aplicadas no contexto de follow-up das deliberações.

Quadro 1 - Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT)

NAT	ABORDAGEM
163	As propostas de deliberação devem ser consistentes com os achados, decorrendo logicamente destes e das conclusões e focando nas causas identificadas. As propostas deverão indicar, entre parênteses, os números dos parágrafos ou itens nos quais os achados a que se referem foram apresentados no relatório.
167	As deliberações proferidas pelo Tribunal devem ser devidamente acompanhadas quanto ao seu cumprimento ou à sua implementação, observando-se que as determinações endereçadas aos jurisdicionados serão obrigatoriamente monitoradas e as recomendações o serão a critério do Tribunal, do relator ou da unidade técnica.
168	A proposição de determinações e o seu consequente monitoramento observarão o disposto em padrões e procedimentos estabelecidos para esse fim. Determinações e recomendações anteriores, bem como os resultados de monitoramentos devem ser levados em consideração no planejamento de futuras ações de controle.
169	Ao formular determinações e recomendações e posteriormente monitorá-las, o auditor deve manter sua objetividade e independência e, portanto, preocupar-se em verificar mais a correção dos problemas e das deficiências identificadas do que o cumprimento formal de deliberações específicas.

Fonte: Tribunal de Contas da União.

Conforme o Tribunal de Contas (2020), as NAT são complementadas por normas específicas na forma de manuais, padrões, diretrizes e orientações aprovadas pela Presidência ou pela Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU. Quando analisado o contexto de acompanhamento, as NAT são complementadas pelo Regimento Interno do TCU, mais especificamente pelos artigos 241, 242 e 243 do Regime.

Nesse contexto, as NAT, em consonância com o Regime Interno do TCU, acarretam o follow-up das recomendações como instrumento de fiscalização, ao passo em que permitem examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos a sua jurisdição, quanto ao aspecto contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial; avaliar o desempenho dos órgãos e entidades jurisdicionados, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia dos atos praticados; e subsidiar a apreciação dos atos sujeitos a registro.

2.4. PESQUISAS ANTERIORES

Pesquisas realizadas anteriormente, tanto nacionais quanto internacionais, ajudaram a compreender o processo de adoção das normas internacionais de contabilidade nos governos, bem como os principais obstáculos enfrentados e efeitos desse processo nos relatórios governamentais.

Alguns autores, ao tratarem das alterações introduzidas pelo processo de adoção das IFRS no Brasil, abordam causas e consequências desse decurso que se equiparam

à implementação das IPSAS no país. Nesse contexto, dentre as pesquisas relacionadas às principais razões para a adoção das normas internacionais de contabilidade no Brasil, Niyama e Silva (2021) ressaltam que a falta de práticas contábeis padronizadas afeta a compreensão e a comparabilidade das informações, gerando obstáculos no processo de comunicação. Assim, dentre as principais razões para que o Brasil adote as Normas Internacionais de Contabilidade, os autores mencionam o fortalecimento da transparência das informações com significativa redução das incertezas sobre a situação econômico-financeira das empresas e a mitigação de riscos de interpretações enganosas.

Analisando por uma ótica do setor público, Benito et al. (2007) ressaltam que a aproximação de diferentes sistemas de contabilidade que a adoção das IPSAS gerou é um dos fatores mais relevantes quando se trata da harmonização da contabilidade governamental, visto que permite que haja homogeneidade nos relatórios financeiros dos governos. Além disso, outro achado importante e evidenciado pelos autores se refere à adoção do regime de competência no setor público, processo que foi facilitado através da adoção das normas contábeis homogêneas já que as IPSAS utilizam o regime de competência como base para a elaboração das demonstrações contábeis.

No Brasil, em conformidade a Benito et al., o estudo realizado por Cruvinel e Lima (2011) ressalta que a adoção do regime de competência integral na Contabilidade Pública gerará relatórios governamentais relevantes e fidedignos, uma vez que informações que anteriormente eram desconsideradas na elaboração das demonstrações públicas passaram a ser registradas e reconhecidas contabilmente no período da competência.

Já em 2015, Diniz, Silva, Costa Santos & Martins estabelecem considerações sobre as vantagens da implementação e aplicações das IPSAS na gestão pública brasileira. Dando fundamento a afirmação anterior de que estudos que discutem alterações introduzidas pela adoção das IFRS no Brasil se equiparam às causas e consequências da implementação das IPSAS, Diniz, Silva, Costa Santos & Martins evidenciam que algumas das principais vantagens geradas pela adoção das normas internacionais de contabilidade para o setor público são maior comparabilidade dos demonstrativos e aumento da credibilidade das informações, permitindo que os gestores da administração pública tenham vantagem no processo de tomada de decisão. Em contrapartida, a falta de orientação e treinamento são os empecilhos determinantes na implementação dessas normas, sendo de responsabilidade do Estado o treinamento educacional dos profissionais da área.

Luz de Lima & Vaz de Lima (2019) explicam que o Tribunal de Contas da União deveser objeto de interesse quando são exploradas as mudanças na padronização contábil, tendo em vista o papel que o Tribunal de Contas, enquanto órgão de controle externo, assume para contribuir com a confiabilidade das informações e transparência na Administração Pública. O estudo realizado por Luz de Lima & Vaz de Lima, ao analisar os resultados do processo de implementação das IPSAS até o ano de 2017, evidencia que os principais obstáculos observados no processo se referem à necessidade de pessoas qualificadas, a estrutura do país e a ausência de pressão externa e ressalta, ainda, a necessidade de envolver outros atores, além do CFC e STN, no planejamento do processo de implementação das normas convergentes.

Diante do exposto, ressalta-se a relevância de analisar o processo de implementação e aplicações das IPSAS no setor público brasileiro sob a ótica do Tribunal de Contas da União, permitindo a análise de aspectos passíveis de melhoria neste processo.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A presente pesquisa se propõe analisar a participação do Tribunal de Contas da União no processo de harmonização das normas contábeis brasileiras às IPSAS através do acompanhamento ao atendimento das recomendações realizadas pelo TCU ao Balanço Geral da União.

Quanto aos procedimentos, o primeiro passo consistiu em analisar os relatórios e pareceres prévios referentes à PCPR no período de 2016 a 2021 e mapear, dentro das deliberações levantadas, os elementos do PCASP tratados em cada recomendação. Assim, a população desta pesquisa inclui os relatórios sobre as contas presidenciais presentes no site do Tribunal de Contas da União e, por sua vez, a amostra contempla o elemento e o órgão de maior recorrência nas recomendações dos exercícios analisados.

Para melhor análise e acompanhamento das recomendações foram consideradas as deliberações mais pertinentes ao longo do período analisado, organizando-as por nível do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público. Além disso, as recomendações que não abrangiam diretamente algum elemento do PCASP foram desconsideradas no estudo.

Tabela 1 - Elementos mais frequentes de deliberações nos anos de 2016 a 2021

Exercício	2016		2017		2018		2019		2020		2021	
Nível	Freq.	(%)										
1.1	7	21,21%	4	17,39%	2	8,00%	8	20,51%	2	5,26%	-	-
1.2	12	36,36%	4	17,39%	8	32,00%	7	17,95%	16	42,11%	-	-
2.1	5	15,15%	1	4,35%	2	8,00%	4	10,26%	4	10,53%	-	-
2.2	1	-	-	-	6	-	2	-	7	-	2	-
3.1	-	-	4	17,39%	-	-	-	-	1	2,63%	-	-
3.9	-	-	1	4,35%	3	12,00%	4	10,26%	1	2,63%	2	28,57%
4.2	-	-	2	8,70%	-	-	-	-	1	2,63%	1	14,29%
5.1	5	15,15%	1	4,35%	1	4,00%	4	10,26%	2	5,26%	2	28,57%
6.2	1	3,03%	2	8,70%	-	-	2	5,13%	2	5,26%	-	-
Outros	2	6,06%	4	17,39%	3	12,00%	8	20,51%	2	5,26%	-	-
Total	33	100%	23	100%	25	100%	39	100%	38	100%	7	100%

Fonte: Elaboração própria.

Pertencentes a 8 diferentes classes e promovendo a padronização de contas e registros contábeis, os níveis do PCASP referem-se a contas contábeis presentes no Plano de Contas que são utilizadas para realizar a escrituração contábil e consolidação das contas públicas. As classes, por sua vez, são organizadas de acordo com a natureza da informação - natureza patrimonial, orçamentária e de controle – e são identificadas por códigos compostos por 7 níveis. No entanto, para este estudo, as deliberações foram classificadas conforme a estrutura básica do PCASP que inclui apenas dois níveis, sendo eles de classe e grupo, conforme apresentado no quadro a seguir.

Quadro 2 - Estrutura básica do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público

1 – Ativo	2 – Passivo e Patrimônio Líquido
1.1 Ativo Circulante	2.1 Passivo Circulante
1.2 Ativo Não Circulante	2.2 Passivo Não Circulante
	2.3 Patrimônio Líquido
3 – Variação Patrimonial Diminutiva	4 – Variação Patrimonial Aumentativa
3.1 Pessoal e Encargos	4.1 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria
3.2 Benefícios Previdenciários e Assistenciais	4.2 Contribuições
3.3 Uso De Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	4.3 Exploração e venda de bens, serviços e direitos
3.4 Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	4.4 Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras
3.5 Transferências e Delegações Concedidas	4.5 Transferências e Delegações Recebidas
3.6 Desvalorização e Perda De Ativos e Incorporação de Passivos	4.6 Valorização e Ganhos Com Ativos e Desincorporação de Passivos
3.7 Tributárias	4.9 Outras Variações Patrimoniais Aumentativas
3.8 Custo das Mercadorias Vendidas, dos Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados	

3.9 Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	
5 – Controles da Aprovação do Planejamento e Orçamento	6 – Controles da Execução do Planejamento e Orçamento
5.1 Planejamento Aprovado	6.1 Execução do Planejamento
5.2 Orçamento Aprovado	6.2 Execução do Orçamento
5.3 Inscrição de Restos a Pagar	6.3 Execução de Restos a Pagar
7 – Controles Devedores	8 – Controles Credores
7.1 Atos Potenciais	8.1 Execução dos Atos Potenciais
7.2 Administração Financeira	8.2 Execução da Administração Financeira
7.3 Dívida Ativa	8.3 Execução da Dívida Ativa
7.4 Riscos Fiscais	8.4 Execução dos Riscos Fiscais
7.5 Consórcios Públicos	8.5 Execução dos Consórcios Públicos
7.8 Custos	8.8 Apuração de Custos
7.9 Outros Controles	8.9 Outros Controles

Fonte: Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - Volume IV.

Posteriormente, após a leitura dos relatórios e classificação dos elementos, foi realizado o levantamento dos órgãos e entidades mais recorrentes para análise do follow-up de recomendações. Referente às recomendações que incluíam dois ou mais órgãos, é relevante ressaltar que a contabilização foi realizada individualmente.

Por fim, ainda com base no relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, verificou-se o atendimento às recomendações referentes aos exercícios anteriores e, com o levantamento destes dados, foi possível explorar o nível de atendimento às deliberações que abrangem o nível 1.2 do PCASP, tópico mais recorrente nas recomendações analisadas.

Tabela 2 - Órgãos mais frequentes de recomendações nos anos de 2016 a 2021

ÓRGÃO	2016		2017		2018		2019		2020		2021	
	Freq.	(%)										
Casa Civil da Presidência da República	4	28,57	10	38,46	9	28,13	21	51,22	16	34,78	6	17,65
Secretaria do Tesouro Nacional	-	-	5	19,23	8	25,00	7	17,07	11	23,91	14	41,18
Poder Executivo Federal	2	14,29	4	15,38	10	31,25	3	7,32	2	4,35	-	-
Ministério da Economia	7	50,00	4	15,38	2	6,25	6	14,63	-	-	-	-
Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União	-	-	-	-	2	6,25	1	2,44	5	10,87	2	5,88
Outros	1	7,14	3	11,54	1	3,13	3	7,32	12	26,09	12	35,29
TOTAL	14	100%	26	100%	32	100%	41	100%	46	100%	34	100%

Fonte: Elaboração própria.

4. DESCRIÇÃO E ANÁLISE DE DADOS

4.1. AVALIAÇÃO E AÇÕES DO TCU PARA COBRAR A UNIÃO DAS MELHORIAS DO BGU

As Demonstrações Contábeis Consolidadas da União, conhecidas como Balanço Geral da União, são elaboradas em consonância com os dispositivos da Lei nº 4.320/1964, do Decreto-Lei nº 200/1967, do Decreto nº 93.872/1986, da Lei nº 10.180/2001 e da Lei Complementar nº 101/2000. Ainda, o BGU é elaborado com base no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e o Manual SIAFI, da Secretaria do Tesouro Nacional, a fim de apresentar à sociedade tanto situação quanto resultados orçamentário, financeiro e patrimonial da União (STN, 2022).

Dentre as atribuições designadas ao TCU, ressalta-se o controle externo sobre órgãos e entidades sob sua jurisdição, essa ação de controle é prevista nos artigos 241 e 242 do Regimento Interno do TCU. Assim, após o Tribunal de Contas auditar o Balanço Geral da União (BGU) e elaborar parecer prévio em conformidade com as normas contábeis vigentes, o mesmo ainda é responsável por realizar periodicamente o acompanhamento do atendimento dos órgãos às recomendações emitidas no parecer prévio do exercício anterior.

O follow-up das deliberações emitidas pode ser identificado no capítulo 6, denominado “monitoramento das deliberações sobre as contas do presidente da república”, presente no relatório do parecer prévio sobre as contas do Presidente da República.

De acordo com a ISSAI 3000/136, o auditor deve monitorar os achados e as recomendações presentes em auditorias anteriores. Assim, o TCU deve focar o acompanhamento das recomendações na verificação do atendimento adequado por parte dos órgãos quanto aos problemas ressaltados, após um período de tempo razoável (ISSAI 3000/139).

Ainda, o ciclo operacional de auditoria é uma ferramenta essencial para o entendimento da atuação do Tribunal de Contas em todos os processos que envolvem a auditoria do BGU. Na Figura 4 é sintetizado todo o processo operacional realizado pelo TCU como órgão de auditoria.



Figura 4. Ciclo operacional de auditoria.

Fonte: adaptado de ISSAI 3200.

Já na Figura 5 o ciclo operacional de auditoria é apresentado de modo mais específico, fragmentando as etapas de planejamento, execução, relatório e monitoramento.



Figura 5. Ciclo operacional de auditoria detalhado.

Fonte: adaptado de ISSAI 3200.

Na prática, as maneiras mais utilizadas pelo Tribunal de Contas para controle e acompanhamento incluem reuniões, solicitação de informações e nova auditoria, a depender de cada situação na qual o follow-up deve ser aplicado e em consonância com o ISSAI 3200/152 (TCU, 2022).

Assim, após as fases de planejamento e coleta de dados (execução), o Tribunal de Contas emite relatório preliminar das contas auditadas e, realizadas as alterações indicadas após apreciação, o relatório final é elaborado e divulgado. Por fim, as recomendações expostas no relatório são acompanhadas periodicamente, e, por sua vez, as deliberações são classificadas em um dos seguintes níveis: implementada, não implementada, parcialmente implementada, em implementação e não aplicável (Quadro 3).

Diante disso, o processo de monitoramento pode ser realizado periodicamente nos exercícios seguintes, bem como ser classificado em diferentes níveis ao longo do acompanhamento, até o momento em que a recomendação será implementada ou, ainda, reconhecida como não aplicável na situação em que o TCU julgará cabível.

Quadro 3 - Nível de atendimento das deliberações

NÍVEL	SITUAÇÃO
Atendida	A deliberação foi solucionada
Não atendida	A deliberação não foi solucionada
Parcialmente atendida	As providências referentes ao atendimento da deliberação foram concluídas, a implementação total ainda está em andamento
Em atendimento	Há ações em curso a fim de solucionar as ocorrências apontadas durante a auditoria
Não aplicável	Ocorreram mudanças de condição que tornaram a implementação da deliberação inexecutável

Fonte: Prestação de Contas do Presidente da República.

4.2. EVOLUÇÃO DO ATENDIMENTO ÀS DELIBERAÇÕES DO TCU AO BALANÇO GERAL DA UNIÃO

Para análise do nível de atendimento às deliberações emitidas pelo Tribunal de Contas ao Balanço Geral da União, os resultados sintetizados na Tabela 3 foram elaborados com base no relatório de prestação de contas posterior a cada exercício analisado, uma vez que um dos pontos abordados no Relatório sobre as contas de cada exercício é o monitoramento das deliberações dos anos anteriores. Diante disso, ressaltasse que o nível de atendimento referente ao exercício de 2021 estará incluso apenas no relatório de 2022, ainda não divulgado.

Analisando-se a evolução do nível de atendimento dos órgãos às medidas sugeridas a cada exercício pelo TCU, observa-se um crescimento constante entre os anos de 2016 e 2018 nas recomendações com o status de “atendida” nos relatórios do exercício seguinte. Entretanto, no exercício de 2019 houve queda no número de deliberações atendidas e aumento nas deliberações em atendimento, fato este decorrente da pandemia de Covid-19, principal indicador da redução de deliberações implementadas no período.

Tabela 3 - Follow-up das recomendações nos anos de 2016 a 2020

EXERCÍCIO	2016		2017		2018		2019		2020	
SITUAÇÃO	Freq.	(%)								
Atendida	13	41,94	14	58,33	16	61,54	6	16,67	15	37,50
Não atendida	-	-	2	8,33	1	3,85	3	8,33	3	7,50
Parcialmente atendida	3	9,68	1	4,17	-	-	-	-	-	-
Em atendimento	15	48,39	7	29,17	6	23,08	26	72,22	22	55,00
Não aplicável	-	-	-	-	3	11,54	1	2,78	-	-
TOTAL	31	100%	24	100%	26	100%	36	100%	40	100%

Fonte: Elaboração própria.

Percebe-se também que, em média, mais de 40% das recomendações são atendidas logo no exercício seguinte, ressaltando esforço dos órgãos a fim de atender e implementar as recomendações solicitadas pelo Tribunal de Contas da União, além de êxito nas medidas adotadas pelo TCU para cobrar melhorias à União quanto ao BGU.

Tabela 4 - Follow-up das recomendações referentes ao ativo não circulante (1.2)

EXERCÍCIO	2016		2017		2018		2019		2020	
	Freq.	(%)	Freq.	(%)	Freq.	(%)	Freq.	(%)	Freq.	(%)
Atendida	4	27,27	2	50	6	75	1	14,29	6	37,50
Parcialmente atendida	1	9,09	1	25	-	-	-	-	-	-
Em atendimento	7	63,64	1	25	1	12,50	6	85,71	10	62,50
Não atendida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Não aplicável	-	-	-	-	1	12,50	-	-	-	-
Não monitorável	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	12	100%	4	100%	8	100%	7	100%	16	100%

Fonte: Elaboração própria.

Ao analisar o desenvolvimento das medidas solicitadas aos órgãos do Poder Executivo federal que envolvem o tópico 1.2 do PCASP - ativo não circulante - verifica-se que cerca de 93,62% das deliberações estão em processo ou inteiramente implementadas já no exercício posterior ao da solicitação (Tabela 4). Outrossim, essa alta taxa no período analisado ressalta a evolução do tratamento da convergência aos padrões internacionais, visto a maior observância dos princípios que envolvem a administração pública na elaboração do Balanço Geral da União que, em consonância com o PCASP e MCASP, segue rumo à convergência às IPSAS.

Outra característica também encontrada foi que 38,46% das recomendações referentes ao ativo não circulante tratam de Créditos a Longo Prazo e Imobilizado, responsáveis por uma parte significativa na composição do ativo não circulante no Balanço Geral da União. Essas recomendações são referentes à necessidade de registro adequado para que sejam fidedignamente representados no Balanço Geral da União, conforme o Quadro 4.

Quadro 4 - Recomendações acompanhadas que impactaram o ativo não circulante

RELATÓRIO	IMPACTOS NO ATIVO NÃO CIRCULANTE
2016	Subavaliação do ativo não circulante decorrente da identificação de registro no ativocirculante de valores que deveriam constar do ativo não circulante.
2016	Subavaliação do ativo imobilizado decorrente da não contabilização dos imóveis destinados à reforma agrária ou da sua contabilização a valores abaixo dos de mercado.
2017	Subavaliação do ativo imobilizado decorrente da não contabilização dos imóveis destinados à reforma agrária ou da sua contabilização a valores abaixo dos de mercado.
2018	Subavaliação do ativo decorrente da não inclusão de custos diretos no valor contábil das rodovias federais.
2019	Superavaliação do ativo não circulante em razão da ausência de constituição de ajuste paraperdas sobre os valores devidos pelo estado do Rio de Janeiro à União.
2019	Subavaliação do ativo não circulante, visto que se identificou que a correção referente à incidência da Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) sobre os valores transferidos pela União a título de AFAC a empresas estatais não foi apropriada tempestivamente.
2020	Subavaliação do ativo não circulante decorrente do não reconhecimento de créditos relacionados à devolução/ressarcimento de Auxílio Emergencial pago indevidamente no exercício 2020.
2021	Subavaliação do ativo não circulante decorrente da baixa contábil no sistema Siafi referente à extinção de créditos por pagamentos ou compensações de Certidões de Dívida Ativa (CDA) não ocorrer tempestivamente com a extinção/compensação.
2021	Subavaliação do ativo não circulante decorrente do método utilizado para calcular as perdas estimadas dos contratos de refinanciamento regidos pela Lei 9.496/1997 (empréstimos aos estados da Federação), que não se revela razoável.

Fonte: Prestação de Contas do Presidente da República.

Quando comparadas com as demais contas do ativo não circulante afetadas pelas recomendações que foram acompanhadas pelo TCU, além de representarem parte expressiva na composição do BGU, as principais distorções apontadas pelo Tribunal estão relacionadas com as contas de Imobilizado e Créditos a Receber de Longo Prazo, enfatizando a importância da análise dos impactos que causam no Balanço.

Conforme observado no Quadro 4, falhas na adequação dos registros patrimoniais aos padrões aplicados ao setor público superavaliam, subavaliam e ferem a integridade dos registros, consequências decorrentes do não atendimento aos critérios de reconhecimento do ativo não circulante estabelecidos no MCASP. Ainda, os impactos ressaltados pelo Tribunal de Contas no relatório de prestação de contas demonstram estar de acordo com as NAT, ao passo que o monitoramento aplicado observa o disposto nos padrões e procedimentos estabelecidos pelas normas internacionais aplicadas ao setor público (NAT 168).

A inobservância das características que definem um ativo, presentes na NBC T

16.10, ocasiona valores que não refletem a real situação dos créditos a receber da União (Severo & Lima, 2016). Portanto, o descumprimento das IPSAS na contabilização e registro de imobilizado e créditos de longo prazo presume a aprimoração na metodologia utilizada para reconhecimento dos ativos, visto que os impactos listados prejudicam a análise dos usuários das informações dos demonstrativos contábeis, sejam eles internos ou externos (Severo & Lima, 2016).

Ainda, em conformidade com o exposto no estudo de Diniz, Silva, Costa Santos & Martins (2015), uma das principais vantagens gerada pela adoção das IPSAS advém da comparabilidade dos demonstrativos e aumento da credibilidade das informações, permitindo que os gestores da administração pública tenham vantagem no processo de tomada de decisão. Nesse sentido, a necessidade de aprimoração na metodologia aplicada aos registros patrimoniais pode ser indicativo da carência de treinamentos concernentes ao grupo de contas do ativo não circulante, especialmente treinamentos assegurados pela Casa Civil da Presidência da República e Secretaria do Tesouro Nacional que demonstraram ser os órgãos mais recorrentes nas deliberações analisadas, a fim de que as distorções encontradas não sejam empecilhos determinantes na implementação das normas internacionais no setor público brasileiro.

Por fim, apesar das lacunas quanto a adequação dos procedimentos adotados, ressalta-se um moderado índice de atendimento às recomendações gerais e específicas que envolvem classificações presentes no PCASP, demonstrando evolução no processo de adoção às normas internacionais no setor público brasileiro, além de evidenciar desenvolvimento quanto ao aspecto patrimonial na União.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo analisar o follow-up das recomendações do Tribunal de Contas da União ao Balanço Geral da União nos exercícios de 2016 a 2021 do relatório anual de Prestação de Contas do Presidente da República, considerando os elementos do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público como parâmetro para compreender a evolução desse processo.

A revisão da literatura mostrou que as principais contribuições da adoção das IPSAS se referem a aproximação de diferentes sistemas de contabilidade e aplicação do regime de competência no setor público, além do papel das IPSAS na elaboração de demonstrações financeiras comparáveis, bem como a relevância de analisar o processo de implementação e aplicações das normas internacionais no setor público brasileiro sob a

ótica de outros atores, além do CFC e STN. Ainda, os estudos apontaram que os principais obstáculos observados na adoção das IPSAS se referem à estrutura do país, ausência de pressão externa e, principalmente, necessidade de pessoas qualificadas corroborada pela falta de orientação e treinamento dos órgãos competentes.

Com relação ao acompanhamento das recomendações expostas pelo TCU no relatório de prestação de contas presidenciais, o follow-up é realizado ao longo dos anos posteriores à divulgação do relatório, e, por sua vez, as deliberações avaliadas são classificadas como implementada, não implementada, parcialmente implementada, em implementação ou não aplicável. Dentre as cento e sessenta e sete deliberações consideradas na amostra, doze que não abrangiam diretamente algum elemento do PCASP foram desconsideradas no estudo.

Quanto ao nível de atendimento geral, constatou-se que mais de 40% das recomendações são atendidas logo no exercício seguinte. Ademais, cerca de 93,62% das deliberações que envolvem o tópico ativo não circulante do PCASP foram avaliados como em processo ou inteiramente implementadas já no exercício posterior ao da solicitação. Outrossim, essa alta observada tanto na análise geral quanto específica demonstram a postura do TCU para que as IPSAS/NBCTSP sejam observadas em sua totalidade no Balanço Geral da União.

Ao analisar os elementos do PCASP, em especial o tópico 1.2 (ativo não circulante) que demonstrou ser o mais recorrente nas recomendações realizadas pelo Tribunal de Contas, verificou-se que as principais distorções apontadas pelo TCU estão relacionadas com as contas de imobilizados e créditos a receber de longo prazo, impactando em dados que não refletem a real situação do ativo não circulante do Balanço Geral da União. Assim, há ainda pontos de melhoria da metodologia de avaliação dos créditos e imobilizados analisados e lacunas na adequação dos registros da União, fato esse que acarreta em informações incongruentes sobre o patrimônio administrado (Torres Junior e Silva, 2003), podendo configurar indicativo da carência de treinamentos a fim de aprimorar os aspectos que possuem maiores distorções dentro do BGU, especialmente quanto aos órgãos mais recorrentes nas deliberações analisadas.

As propostas de deliberação apresentadas pelo Tribunal de Contas no relatório de Prestação de Contas entre os anos de 2016 a 2021 demonstraram ser consistentes com os achados, ressaltando as causas identificadas nas recomendações realizadas em cada exercício, em consonância com as NAT. Ainda, a evolução do acompanhamento das deliberações demonstrou o esforço dos órgãos evidenciado no nível de atendimento e

ações em curso a fim de solucionar as principais ocorrências identificados pelo Tribunal que abordam o Ativo Não Circulante, de acordo com a estrutura básica do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.

Ao manter o foco do processo de follow-up na verificação dos problemas identificados e ressalvados, independente da implementação ou não, avaliar o andamento do processo de controle do Tribunal de Contas referente a PCPR possibilita explorar o processo de convergência das normas internacionais de contabilidade e o impacto nas demonstrações contábeis do governo federal, além do estágio de adesão do Plano de Contas no setor público para a elaboração de demonstrações contábeis.

Por fim, os achados do presente estudo permitiram concluir que os objetivos da pesquisa foram atingidos, visto que o TCU, como órgão fundamental no processo de desenvolvimento e aplicabilidade das normas internacionais de contabilidade aplicadas ao setor público, acelera o decurso de convergência ao passo em que o processo de monitoramento desempenhado pelo Tribunal implica na necessidade de adequação do Balanço Geral da União às normas em vigor, gerando o moderado nível de atendimento evidenciado nos relatórios de prestação de contas através da diretriz do Plano de Contas adotado no âmbito público.

Como principal limitação da pesquisa tem-se o período de acompanhamento das recomendações realizadas, visto que a não publicação do Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República do exercício de 2022 até o presente momento impossibilitou o follow-up das ressalvas referentes ao ano de 2021.

Para futuras pesquisas, recomenda-se aprofundamento nas implicações das recomendações e acompanhamento realizados pelo Tribunal de Contas da União na tomada de decisão da gestão pública, bem como realizar o estudo sob a ótica dos órgãos mais recorrentes nas deliberações, a fim de explorar as ações adotadas para atender às recomendações. Ainda, o presente estudo analisou o follow-up das recomendações no âmbito da União, havendo a possibilidade de realização de estudos similares no âmbito dos Estados e Municípios.

REFERÊNCIAS

- Amorim, D. A. de, & Marques, A. V. C. (2019). O estágio da convergência às normas internacionais de contabilidade aplicadas ao setor público na administração direta do município de Monte Carmelo – MG. *Revista de Auditoria, Governança e Contabilidade*, 7(28), 1–16.
- Benito, B., Brusca, I., & Montesinos, V. (2007). A harmonização dos sistemas de informação financeira do governo: O papel das IPSASs. *Revisão Internacional de Ciências Administrativas*, 73 (2), 293-317.
- BRASIL. Ministério da Fazenda. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público: aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios. 8ª Edição. Brasília: STN, 2021.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. (2021). GA NBC TSP. [https://cfc.org.br/tecnica/areas-de-interesse/area-publica/o-ga-nbctsp/Constituição da República Federativa do Brasil. \(1988\).](https://cfc.org.br/tecnica/areas-de-interesse/area-publica/o-ga-nbctsp/Constituição da República Federativa do Brasil. (1988).)
- Cope, O. K. (1963). O Ciclo Orçamentário. Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas, 1963.
- Cruvinel, D. P., & Lima, D. V. de. (2011). Adoção do regime de competência no setor público brasileiro sob a perspectiva das normas brasileiras e internacionais de contabilidade. *Revista de Educação e Pesquisa Em Contabilidade (REPeC)*, 5(3).
- Diniz, J. A., da Silva, S. F. S., da Costa Santos, L., & Martins, V. G. (2015). Vantagens da Implantação das Ipsas na Contabilidade Pública Brasileira: Análise da percepção dos membros do GTCON. *Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade (REPeC)*, 9(3).
- Haddad, R. C., & Mota, F. G. L. (2010). Contabilidade pública. <https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/145356/1/PNAP%20-%20Bacharelado%20-%20Contabilidade%20Publica.pdf>.

International standards for devices Supreme Audit Institutions, issued by the International-Organization of Supreme Audit Institutions (INTOSAI) 2006.

<http://www.issai.org>

Luz de Lima, R., & Vaz de Lima, D. (2019). Experiência do Brasil na implementação das IPSAS. *Revista Contemporânea de Contabilidade*, 16(38).

NIYAMA, Jorge Katsumi; SILVA, César Augusto Tibúrcio. Teoria da Contabilidade. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

Oliveira, J. (2016). CFC publica a norma Estrutura Conceitual da contabilidade pública.

<https://cfc.org.br/noticias/cfc-publica-a-norma-estrutura-conceitual-da-contabilidade-publica/#:~:text=A%20Estrutura%20Conceitual%20revoga%20a,próximas%20normas%20que%20serão%20convergadas>

Secretaria do Tesouro Nacional. (2021). Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público: Aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (8a ed.). Brasília: STN.

<http://tesouro.gov.br/mcasp>

Severo, P. da R., & Lima, D. V. de. (2016). UMA DISCUSSÃO SOBRE A NATUREZA CONTINGENTE E O CRITÉRIO DE RECONHECIMENTO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO. *REVISTA AMBIENTE CONTÁBIL - Universidade Federal Do Rio Grande Do Norte - ISSN 2176-9036*, 8(2), 213–232.

Silva, C. A. T. (2005). Contabilidade internacional. *Revista de Administração Contemporânea*, 9, 205-205.

Theodoro, A. P. (2017). Processo de Implantação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP): *Análise sobre a percepção de contadores públicos sobre o Sistema de Planejamento e Gestão Fiscal de Santa Catarina (SIGEF)*.

Tribunal de Contas da União. (2020). Portaria TCU n. 185, de 30 de novembro de 2020.

Dispõe sobre as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT).

<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A81881F75955435017648E528DA6EA0>.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República – Exercício de 2016. Brasília: TCU, 2017.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República – Exercício de 2017. Brasília: TCU, 2018.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República – Exercício de 2018. Brasília: TCU, 2019.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República – Exercício de 2019. Brasília: TCU, 2020.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República – Exercício de 2020. Brasília: TCU, 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República – Exercício de 2021. Brasília: TCU, 2022.

APÊNDICE

Apêndice A - Mapeamento das ressalvas realizadas pelo TCU referente à Prestação de Contas do Presidente da República

EXERCÍCIO	NÍVEL DO PCASP	RECOMENDAÇÃO	FOLLOW-UP
2016	5.1	Ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que, em conjunto com os órgãos setoriais, revise as metas do PPA 2016-2019, quando do processo de revisão do Plano, com a finalidade de corrigir as distorções que ainda permanecem no atual formato de plano.	Em atendimento
2016	5.1	Ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, em conjunto com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e com os órgãos setoriais, que, na seção da Prestação de Contas do Presidente da República relativa ao desempenho das metas do PPA, apresentem e considerem os parâmetros esperados para cada meta no exercício.	Em atendimento
2016	5.1	Ao Ministério da Fazenda que mantenha atualizadas as informações publicadas relativas à instituição de desonerações tributárias por exercício, em atenção aos princípios da publicidade (art. 37 da Constituição Federal), da transparência (art. 1º, §1º da LRF) e do acesso à informação (art. 7º da Lei 12.527/2011).	Parcialmente atendida
2016	6.1	Ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, com base na Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e no art. 3º da LDO 2016 (Lei 13.242/2015) combinado com o art. 3º da Lei 13.249/2016 (PPA 2016-2019), que estabeleçam e divulguem critérios objetivos e uniformes para identificação de ações integrantes do Plano Brasil Sem Miséria, permitindo o acompanhamento preciso sobre a execução do programa e a devida prestação de contas do Presidente da República.	Atendida
2016	5.1	Ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e ao Ministério da Educação, com base na Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e no art. 3º da LDO 2016 (Lei 13.242/2015) combinado com o art. 3º da Lei 13.249/2016 (PPA 2016-2019), que estabeleçam e divulguem critérios objetivos que permitam a identificação das despesas orçamentárias que compõem o Plano Nacional de Educação, permitindo o acompanhamento preciso sobre a execução do programa e a devida prestação de contas do Presidente da República.	Em atendimento
2016	6.2	Ao Poder Executivo, com base na Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e nos arts. 3º e 59 da LDO 2016 (Lei 13.242/2015), que, nas próximas edições da PCPR, demonstre que as justificativas apresentadas para a execução (quando inferior ao percentual de execução obrigatória) das programações incluídas ou acrescidas por meio de emendas de bancada estadual configuram impedimento de ordem técnica.	Atendida

2016	Não se aplica	Aos Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Fazenda que adotem medidas para aprimorar as informações referentes à regionalização da despesa relacionada à subfunção de governo irrigação no processo orçamentário e no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi), de modo a permitir a averiguação do cumprimento do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal.	Em atendimento
2016	1.2	À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com o Ministério da Fazenda e a Advocacia-Geral da União, que apresente, no prazo de 90 dias, plano de ação, contemplando um conjunto de medidas com vistas a incrementar a arrecadação de receitas referentes à Dívida Ativa da União, em consonância com o princípio da eficiência da administração pública, consubstanciado no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988.	Atendida
2016	1.1	À Secretaria do Tesouro Nacional que efetue análise sobre a natureza dos itens registrados a título de adiantamento de transferências voluntárias e adote as providências necessárias para o seu adequado registro de acordo com as normas de contabilidade.	Atendida
2016	1.2	À Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República que adote as providências necessárias, a fim de possibilitar o devido registro dos ativos da União referentes aos créditos a receber decorrentes dos títulos de domínio emitidos para regularização fundiária no âmbito do Programa Amazônia Legal, em observância aos itens 2.2.1 e 2.2.2 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	Em atendimento
2016	1.2	À Secretaria do Tesouro Nacional, à Secretaria do Patrimônio da União e à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário que, em conjunto, adotem as providências necessárias para que os imóveis já titulados sejam baixados do patrimônio da União, em convergência ao conceito de ativo, disposto nos itens 2.2.1 e 2.2.2 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	Em atendimento
2016	1.2	À Secretaria do Tesouro Nacional, à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária que, em conjunto, adotem as providências necessárias para o desenvolvimento de metodologia e o reconhecimento dos encargos incidentes sobre os créditos oriundos de regularização fundiária, em observância à legislação aplicável e ao item 4.3.2 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	Em atendimento

2016	1.1	À Secretaria do Tesouro Nacional que, no exercício de sua competência de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, oriente e adote as providências necessárias para que os encargos incidentes sobre os créditos a receber da União sejam devidamente apropriados pelos órgãos e entidades, conforme disposto no item 4.3.2 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	Atendida
2016	1.2	À Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária que adotem as providências necessárias, a fim de que os ajustes para perdas relativos aos créditos a receber de regularização fundiária sejam devidamente calculados e reconhecidos, em observância ao item 4.3.2 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	Em atendimento
2016	1.1	À Secretaria do Tesouro Nacional que, no exercício de sua competência de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, alerte e oriente os órgãos e entidades acerca da necessidade de análise, controle e registro do ajuste para perdas estimadas, conforme disposto no item 4.3.2 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	Atendida
2016	1.2	Ao Incra, em conjunto com a Secretaria do Patrimônio da União e a Secretaria do Tesouro Nacional, que avalie a forma adequada para estabelecer o valor patrimonial e realizar a contabilização dos imóveis destinados à reforma agrária, nos termos do disposto no item 5.3.2 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	Em atendimento
2016	1.2	Ao Incra que corrija a divergência de dados do quantitativo da área destinada à reforma agrária constante do Sipra e do seu acervo fundiário disponibilizado na internet, promovendo os ajustes que se fizerem necessários à completa exatidão da informação sobre a área dos seus bens imóveis.	Em atendimento
2016	1.1 E 2.1	À Secretaria do Tesouro Nacional que, no exercício de sua competência de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, alerte e oriente os órgãos e entidades acerca da necessidade de observar e adotar as rotinas contábeis previstas na Macrofunção Siafi 021142 – Folha de Pagamento.	Em atendimento
2016	2.1	À Secretaria do Tesouro Nacional que inclua no Manual Siafi, Macrofunção 021142 – Folha de Pagamento, orientação específica para o registro da provisão para pagamento do salário do período de férias, bem como dissemine essa orientação para as setoriais contábeis dos órgãos e entidades da União.	Em atendimento
2016	2.1	À Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que implemente os ajustes necessários para a regularização dos registros contábeis decorrentes da inclusão da provisão para pagamento do salário do período de férias.	Em atendimento

2016	2.2	À Secretaria do Tesouro Nacional que, em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, adote providências para regularizar o saldo da conta de depósitos compulsórios, tendo em vista a ausência de expectativa de realização.	Atendida
2016	2.3	À Secretaria do Tesouro Nacional que faça gestão junto às empresas públicas dependentes para corrigir as distorções apresentadas na conta de capital social, bem como institua rotinas de controle para garantir a correta classificação dos registros nas contas de consolidação.	Atendida
2016	1.1	À Secretaria do Tesouro Nacional que acompanhe o fluxo de realização dos encargos registrados nas contas contábeis 1.1.3.8.1.2.2.00 e 1.1.3.8.1.23.00 e, considerando que possuem montante e cronograma incertos e imprevisíveis, por sua situação de inadimplência, litígio judicial e, na maior parte dos casos, natureza pulverizada, realize estudos acerca da adequação do reconhecimento desses valores como ativos, em observância ao disposto nos itens 2.2.1 e 2.2.2 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	Atendida
2016	1.1 e 1.2	À Secretaria do Tesouro Nacional que uma vez considerada a pertinência do registro dos referidos encargos como ativos, proceda à devida segregação dos saldos em circulante e não circulante, em atenção ao insculpido no item 2.2.3 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	Atendida
2016	1.1 e 1.2	À Secretaria do Tesouro Nacional que, na qualidade de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, promova a atualização dos normativos contábeis pertinentes, bem como oriente os órgãos e entidades que possuem saldos registrados na conta contábil 1.1.3.4.1.02.08 para que promovam a adequada segregação dos saldos em circulante e não circulante, conforme previsto no item 2.2.3 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	Atendida
2016	1.2	À Secretaria do Tesouro Nacional que, por ocasião da publicação das demonstrações contábeis consolidadas da União relativas ao exercício de 2017, evidencie nos demonstrativos o acerto efetuado para correção da distorção gerada em 2016 pela classificação indevida de bens dominiais destinados à reforma agrária como se fossem de uso especial do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.	Em atendimento
2016	2.1	Ao Ministério da Defesa, sob a coordenação da Casa Civil da Presidência da República, que adote as providências necessárias para o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação contábil do passivo referente às pensões militares previstas na Lei 3.765/1960.	Atendida

2016	2.1	À Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério da Defesa que, com vistas a garantir a transparência e a necessária previsibilidade de gastos, elabore as projeções de despesas orçamentárias com os militares inativos (reservistas e reformados), anualmente, para os próximos setenta e cinco anos, fazendo constar das notas explicativas das demonstrações contábeis consolidadas da União.	Parcialmente atendida
2016	1.2	Aos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações, da Cultura, do Esporte e à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário que tomem as medidas necessárias para reconhecer a depreciação dos seus bens móveis, nos termos do disposto no item 7.3 da parte II do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Procedimentos Contábeis Patrimoniais).	Parcialmente atendida
2016	1.2	Ao Comando da Aeronáutica que oriente suas unidades sobre a necessidade do registro tempestivo da totalidade de seus bens móveis que estejam em processo de manutenção na conta contábil 1.2.3.1.1.08.04, de modo que seus demonstrativos financeiros reflitam fidedignamente a situação patrimonial de suas unidades gestoras, nos termos do item 3.10 da NBC TSP - Estrutura Conceitual.	Atendida
2016	5.1	Ao Ministério do Planejamento, Casa Civil e Presidência da República que consolidem em normativo único todos os dispositivos editados sobre a estratégia governamental e seu monitoramento e avaliação, identificando claramente a forma de organização dos planos de longo, médio e curto prazos, com seus objetivos e metas, além do papel do centro de governo, dos ministérios setoriais, eventuais conselhos e comitês e da CGU na formulação, monitoramento e avaliação desses planos e das políticas públicas neles contidas, aproveitando, caso entenda viável, as conclusões do grupo de trabalho do TCU encaminhadas aos titulares das pastas.	Em atendimento
2017	6.2	Ao Ministério da Fazenda que, na elaboração do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, constante do Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), exclua o valor referente à complementação da União ao Fundeb que não esteja limitada a 30% do valor total da complementação, conforme disposto no art. 5º, § 2º, da Lei 11.494/2007, no cálculo do valor mínimo de 18% a ser aplicado pela União, anualmente, na manutenção e desenvolvimento do ensino, em atenção aos princípios da publicidade (art. 37 da Constituição Federal) e da transparência (art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal).	Atendida
2017	3.9	Ao Poder Executivo federal, com base no inciso I do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal, que adote medidas para assegurar que, dos recursos destinados anualmente à irrigação, a União aplique 20% na região Centro-Oeste.	Não atendida

2017	6.2	Ao Poder Executivo Federal que, em atenção aos princípios da publicidade (art. 37 da Constituição Federal) e da transparência (art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal), inclua na Prestação de Contas do Presidente da República comprovação: de que a aplicação dos recursos destinados à irrigação na região Nordeste ocorreu preferencialmente no semiárido, conforme determina o inciso II do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal; e de que a aplicação de no mínimo 50% dos percentuais previstos nos incisos I e II do art. 42 do ADCT foi destinada a projetos de irrigação que beneficiam agricultores familiares que atendem aos requisitos previstos em legislação específica, conforme determinado no parágrafo único daquele dispositivo constitucional.	Não atendida
2017	3.1	Ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, na qualidade de órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, com fulcro nos arts. 4º, inciso I, e 8º, inciso IV, da Lei 10.180/2001, que encaminhe ao Tribunal de Contas da União, no prazo de sessenta dias, estimativas dos impactos orçamentário e financeiro, acumulados até o exercício de 2019, decorrentes dos reajustes salariais concedidos no exercício de 2016 às diversas carreiras dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público da União.	Atendida
2017	3.7	À Secretaria da Receita Federal do Brasil que mantenha atualizadas as informações publicadas no site alocado na rede mundial de computadores (internet) relativas à 362 instituição de desonerações tributárias por exercício, em atenção aos princípios da publicidade (art. 37 da Constituição Federal), da transparência (art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal) e do acesso à informação.	Atendida
2017	6.1	Ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que crie um campo no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop) para que os órgãos responsáveis pelas metas do Plano Plurianual 2016-2019 explicitem qual o andamento esperado para a meta no exercício, a fim de dar transparência ao critério utilizado para classificar o andamento de cada meta como adequado ou não.	Em atendimento
2017	1.1	À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional, que providencie a conciliação e o inventário do saldo registrado na conta contábil de Adiantamento de 13º Salário, a fim de que o saldo registrado no Balanço Patrimonial represente, tão somente, o adiantamento realizado, e ainda não descontado, do servidor/empregado, por questões de competência ou outras devidamente justificadas, apresentando o resultado do trabalho ao TCU no prazo de 180 dias.	Atendida

2017	1.1	À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional, que informe ao Tribunal, no prazo de 180 dias, as medidas adotadas para que todas as Coordenações-Gerais da Secretaria de Tesouro Nacional realizem a contabilização de juros a receber na forma constante do subitem 9.3.3 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Mcasp.	Em atendimento
2017	1.1	À Casa Civil da Presidência da República que adote providências para que sua Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário proceda tempestivamente ao registro contábil dos créditos a receber oriundos dos títulos de domínio emitidos no âmbito do Programa Amazônia Legal.	Em atendimento
2017	1.1	À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional, que proceda aos ajustes contábeis pertinentes, a fim de que os créditos a serem recuperados de valores honrados pela União reflitam a devida atualização prevista nos contratos.	Em atendimento
2017	1.2	À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com a Câmara dos Deputados e com a Secretaria do Tesouro Nacional, que analise a natureza dos itens registrados nas contas contábeis 1.2.1.1.1.03.01 – Empréstimos Concedidos a Receber e 1.2.1.1.1.03.08 – Financiamentos Concedidos a Receber e adote as providências necessárias para seu adequado registro, de acordo com as normas de 364 contabilidade prescritas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Mcasp.	Atendida
2017	1.2	À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional, que aprimore os processos de trabalho e os controles internos relacionados ao cálculo e lançamento da equivalência patrimonial de participações da União em empresas, a fim de dar cumprimento ao disposto no subitem 3.2.4 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e sanar as distorções detectadas na auditoria do Balanço Geral da União de 2017.	Atendida
2017	1.2	À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e respectivas superintendências regionais, que proceda à pertinente atualização das planilhas de preços referenciais de imóveis rurais destinados à implantação de assentamento de reforma agrária, conforme estabelece o art. 115, inciso I, alínea “c”, da Portaria-Incra/P 49/2017 (Regimento Interno do Incra), a fim de que esses bens sejam fidedignamente representados no Balanço Geral da União.	Em atendimento
2017	3.1	À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional, que providencie a conciliação e o inventário do saldo registrado na conta contábil 2.1.1.1.1.01.02 - Décimo Terceiro Salário, apresentando o resultado do trabalho ao TCU no prazo de 180 dias.	Atendida

2017	4.2	À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional, que efetue análise das obrigações assumidas pela União decorrentes de avais e garantias concedidas aos entes subnacionais, de modo a evidenciar e registrar o valor provável a ser desembolsado.	Atendida
2017	2.1	À Casa Civil da Presidência da República que, em conjunto com a Advocacia-Geral da União, promova: a) a atualização anual das estimativas de impacto fiscal para as ações judiciais que possuam classificação de risco provável e possível, conforme a Portaria-AGU 40/2015; b) a inclusão do número da ação judicial na nota encaminhada para fins de atualização do Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em observância ao princípio da transparência.	Em atendimento
2017	3.1	À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional, que adote as providências necessárias para instituir controles efetivos e adequados com vistas a garantir que o registro do reconhecimento da variação patrimonial diminutiva com 13º salário seja feito no momento da ocorrência do fato gerador da gratificação, independentemente da emissão do empenho e pagamento da despesa.	Atendida
2017	3.1	À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional, que adote as providências necessárias para correção da sistemática de apropriação da despesa e de registro patrimonial das férias e para instituição de controles efetivos e adequados com vistas a garantir a correção desses registros.	Atendida
2017	4.2	À Casa Civil da Presidência da República que, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional, aprimore as rotinas de contabilização de honra de aval, de forma a permitir o correto controle e contabilização desses créditos.	Atendida
2017	3.2	À Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério da Defesa que, com vistas a garantir a transparência e a necessária previsibilidade de gastos, façam constar das notas explicativas do Balanço Geral da União projeções de despesas orçamentárias com os militares inativos, anualmente, para os próximos 75 anos, considerando critérios de cálculo relacionados a regras de elegibilidade, hipóteses financeiras e econômicas, salvo se, no prazo máximo de 180 dias, seja finalizado estudo, com a participação de representantes do Ministério da Defesa, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento, e Gestão, Ministério da Fazenda e Casa Civil, que apresente, com base em critérios técnicos e considerando as especificidades da carreira militar, horizonte de projeção mais adequado para o cálculo de encargos futuros com os militares inativos, mantidos, entre outros, os critérios de cálculo aqui relacionados.	Atendida

2017	7.1	À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional, que proceda aos ajustes nas suas rotinas de conciliação dos saldos das operações de créditos dos entes subnacionais garantidas pela União, de forma a evidenciar o montante correto garantido pelo governo federal e dar-lhe transparência.	Atendida
2017	1.2	Ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, em conjunto com o Ministério da Fazenda e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que informe no âmbito das Contas do Presidente da República os valores de todas as rubricas (amortização, juros, multas e outras) referentes à restituição ao Tesouro Nacional dos recursos do Fies e demais fundos ou programas anualmente decorrentes de empréstimos e financiamentos concedidos com recursos do orçamento fiscal e da seguridade social, em atenção aos princípios da publicidade (art. 37 da Constituição Federal) e da transparência (art. 1º, § 1º, da LRF) e considerando o disposto no art. 49 da LRF.	Parcialmente atendida
2017	5.1	Ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão no sentido de, ao realizar os trabalhos de formulação do PPA 2020-2023, aperfeiçoe a metodologia de planejamento, de sorte a considerar, entre outras, as recomendações externadas por este Tribunal nas últimas Contas de Governo e trabalhos de fiscalização, a exemplo dos Acórdãos 782 e 948/2016-TCU-Plenário.	Em atendimento
2017	Não se aplica	Ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para que, em conjunto com o Ministério da Fazenda e a Casa Civil da Presidência da República, constitua grupo de trabalho com vistas à formulação de metodologia de análise custoefetividade dos mecanismos de renúncias tributárias, financeiras e creditícias em vigor, com o objetivo de verificar se tais benefícios alcançam os fins aos quais se propõem, considerando, entre outros, a avaliação da eficiência, eficácia e efetividade dos programas ou projetos que utilizam recursos renunciados em decorrência de benefícios fiscais vis-à-vis os custos que geram à sociedade.	Atendida
2018	5.1	Ao Ministério da Economia que, na elaboração do PPA 2020- 2023, incorpore correções e aperfeiçoamentos apontados pelo TCU nos últimos anos, de modo que o projeto de lei do PPA a ser encaminhado ao Congresso Nacional, de fato, seja instrumento de planejamento compatível com os planos regionais e setoriais, útil na efetiva prestação de contas e esteja dotado de mecanismos que permitam monitoramento e avaliação das políticas públicas federais, considerando os componentes custos, entregas e efetividade.	Em atendimento
2018	5.2	Ao Ministério da Economia que, na abertura de créditos adicionais, utilize o indicador de resultado primário vigente para definição dos parâmetros adotados no Siop quanto à classificação do tipo de alteração orçamentária.	Atendida

2018	3.9	Ao Poder Executivo Federal que adote medidas efetivas a fim de garantir, e comprovar, que, dos recursos destinados à irrigação, a União aplique no mínimo 20% na região centrooeste, em atendimento às disposições do inciso I do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal e à recomendação contida no subitem 1.2 do Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República de 2017.	Não atendida
2018	3.9	Ao Poder Executivo Federal que adote, ainda, providências efetivas para aprimorar as informações referentes à regionalização da despesa, quanto à subfunção de governo irrigação, no processo orçamentário e no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi), de modo a permitir a averiguação do cumprimento do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal e a atender à recomendação do subitem 3.1.8 do Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República de 2016.	Em atendimento
2018	3.9	Ao Poder Executivo Federal que, em atenção aos princípios da publicidade (art. 37 da Constituição Federal) e da transparência (art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal) e à recomendação do subitem 1.2 do Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República de 2017, inclua na Prestação de Contas do Presidente da República comprovação inequívoca de que a aplicação dos recursos destinados à irrigação na região Nordeste ocorreu preferencialmente no Semiárido e de que a aplicação de no mínimo 50% dos percentuais previstos nos incisos I e II do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal se destinou a projetos de irrigação que beneficiam agricultores familiares que atendem aos requisitos previstos em legislação específica, conforme as exigências daquele dispositivo constitucional.	Em atendimento
2018	Não se aplica	À Casa Civil e a Controladoria-Geral da União que, na hipótese de intervenção federal nos estados-membros, seja priorizada a realização de auditoria no Estado durante a intervenção e certificação de contas, fazendo constar em capítulo próprio na prestação de contas anual do Presidente da República diagnóstico circunstanciado da situação que justificou à intervenção, sem prejuízo do disposto no art. 36 da Lei 8.443/1992 com as adaptações necessárias para a realidade estadual, tendo em vista a competência presidencial privativa fixada pelo art. 84, inciso X da Constituição da República.	Não monitorável

2018	3.2	À Casa Civil e à Controladoria-Geral da União que, na hipótese de intervenção federal plena ou parcial no Poder Executivo dos Estados-membros, adotem as medidas necessárias de monitoramento das despesas mínimas com educação e saúde nos entes que passam pela intervenção, assim como os limites e condições fixados pelas normas gerais de finanças públicas, com vistas a prevenir o descumprimento dos percentuais constitucionais e as regras fiscais ao longo da execução orçamentária e financeira, em razão da competência presidencial privativa fixada pelo art. 84, inciso X da Constituição da República.	Não monitorável
2018	1.2	À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que efetue o registro contábil do direito à garantia relativa ao saldo devedor de operações inadimplidas no âmbito do Fies a mais de 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, as quais devem ser honradas por meio do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC), consoante estabelece o art. 21 do Estatuto do FGEDUC.	Atendida
2018	2.2	À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com o Ministério da Economia, que providencie a normatização relacionada à contabilização das participações da República Federativa do Brasil em Organismos Internacionais, bem assim proceda à análise de todos os instrumentos de subscrição ou de compromisso firmados, a fim de verificar a necessidade de registro contábil das respectivas participações e obrigações, bem assim do reconhecimento de eventuais passivos contingentes.	Atendida
2018	1.2	À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, que aprimore a metodologia para apuração dos custos do patrimônio rodoviário federal de modo a contemplar os custos com projetos de implantação das estradas, estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental (EVTEA), supervisão de obras e outros custos diretamente atribuíveis.	Atendida
2018	1.2	À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, que: a) adote medidas para registrar no Siafi as parcelas de glebas públicas federais certificadas, consoante informado no Ofício nº 17.207/2019/GABT1/GABT/GAB/P/SEDE/IN CRA- INCRA; e b) adote medidas visando à revisão dos perímetros das glebas federais do Incra já certificadas, uma vez que contém parcela significativa de áreas destinadas à criação de territórios indígenas e unidades de conservação federal, assim como das faixas de domínio sob gestão do Dnit e das áreas inalienáveis pertencentes à SPU, de modo a reduzir o risco de sobreposição da área de imóveis da União e, conseqüentemente, a distorção na valoração e contabilização desses ativos no Siafi.	Em atendimento

2018	2.2	<p>À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional, que: a) apresente, em 60 dias, informações sobre as provisões constituídas para 2018 e 2019 relativas a precatórios e RPV, no modelo proposto no subitem 12.2.3, Parte II – Procedimentos Contábeis, do Mcasp, 8ª edição; b) evidencie e oriente as setoriais contábeis responsáveis a evidenciar, nas próximas notas explicativas, para fins de favorecer a transparência e a accountability públicas: (i) o saldo final, dos exercícios anterior e corrente, dos precatórios e RPV cancelados por força da Lei 13.463/2017, mas não requisitados pelo credor; (ii) o montante dos precatórios e RPV cancelados no exercício; (iii) o montante dos precatórios e RPV reincluídos no exercício (pagos e a pagar); (iv) o montante dos precatórios e RPV com execução extinta no exercício em virtude de prescrição intercorrente disposta no art. 924, inciso V, da Lei 13.105/2015, e de demais circunstâncias; (v) as perspectivas de extinção da execução de processos relativos a precatórios e RPV em vista da expectativa de prescrição intercorrente do direito do credor; c) apresente, em 180 dias, resultado dos estudos que delineiem a natureza da obrigação da União com os credores de precatórios cancelados por força da Lei 13.463/2017 e que estabeleçam procedimentos contábeis de controle, registro e evidenciação desses compromissos da União.</p>	Em atendimento
2018	2.2	<p>À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com o Conselho de Justiça Federal, que em 180 dias, revise os procedimentos de registro do passivo relativo à sentença judicial transitada em julgado entre 2/7 a 31/12 que resulte em precatório, no sentido de reconhecer a obrigação no exercício de sua ocorrência, e não na expedição formal do precatório, para que o fato seja refletido no passivo não circulante do exercício em que tenha ocorrido.</p>	Atendida
2018	2.2	<p>À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional e o Conselho Nacional de Justiça, que oriente os órgãos do Poder Judiciário a reconhecer as obrigações com sentença judicial transitada em julgado entre 2/7 a 31/12 que resulte em precatórios, para permitir que sejam reconhecidas no passivo não circulante do exercício financeiro em que tenham ocorrido.</p>	Atendida
2018	2.1	<p>À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional e o Conselho de Justiça Federal, que: a) reclassifique para o passivo circulante o montante de R\$ 23.954.337.381,00, referente aos precatórios e RPV previstos na LOA para serem pagos em 2019; b) retifique as orientações sobre os procedimentos de registro contábil dos precatórios para que seja reclassificada a obrigação do longo prazo para o curto prazo antes do encerramento do exercício, de forma que as demonstrações contábeis reflitam com fidedignidade os compromissos a pagar no circulante e não circulante.</p>	Atendida

2018	1.1 e 1.2	À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com o FNDE, que, ao efetuar o registro contábil dos ajustes para perdas estimadas no âmbito do Fies, observe os critérios de segregação do ativo em circulante e não circulante constantes no Mcasp e no Manual Siafi, de modo que o referido ajuste, relativo aos contratos com prazo de vencimento final da amortização com até doze meses da data das demonstrações contábeis, seja devidamente evidenciado no ativo circulante da entidade.	Atendida
2018	1.1	À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional, que divulgue nas notas explicativas do Balanço Geral da União o retorno financeiro das aplicações de recursos da União no Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), de modo a evidenciar em que medida os aportes do ente federal são suficientes para manter a saúde financeira do fundo e mitigar o risco de insolvência em razão dos recentes e recorrentes resultados negativos e do elevado nível de inadimplência verificado no programa habitacional gerido com recursos do FAR.	Atendida
2018	Não se aplica	À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com o FNDE, que evidencie em notas explicativas as informações mínimas exigidas pelo Manual Siafi, seção 020300 - macrofunções, assunto - 020318 - encerramento do exercício, subitens 5.2.3.1, alínea “e”, e 5.2.6.3.	Atendida
2018	1.2	À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com o FNDE, que evidencie em notas explicativas informações relativas à sustentabilidade financeira do Fies, a exemplo do impacto no endividamento público decorrente do Fies em razão dos subsídios creditórios concedidos (subsídios implícitos) e do Índice de recuperação dos valores a receber dos contratos que passaram a ser classificados como inadimplentes – prestações não pagas a partir do nonagésimo dia após o vencimento da prestação, nos termos da ResoluçãoCG-Fies 27/2018.	Atendida
2018	1.2	À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com o FNDE, que proceda aos ajustes nas rotinas contábeis pertinentes, a fim de eliminar a defasagem do valor constante do ajuste para perdas estimadas com o Fies no Siafi, uma vez que os dados utilizados para memória de cálculo, informados pelos agentes financeiros do aludido Programa, se referem ao mês imediatamente anterior ao do reconhecimento contábil, o que está em desacordo com o regime de competência, consoante estabelece o subitem 1.1 da NBC TSP Estrutura Conceitual e o Mcasp.	Atendida
2018	4.9	À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com o Ministério da Economia, que proceda aos ajustes nas rotinas contábeis pertinentes, a fim de que as variações patrimoniais aumentativas (VPA) decorrentes da remuneração da aplicação de recursos da Conta Única do Tesouro Nacional sejam reconhecidas em observância ao regime de competência, consoante o disposto no subitem 1.1 da NBC TSP Estrutura Conceitual e no Mcasp.	Em atendimento

2018	2.1	À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com o Ministério da Economia, que proceda à análise sistemática dos aportes realizados pela União no Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), a fim de concluir pela necessidade, ou não, do registro de obrigação ou de provisão, divulgando a motivação em notas explicativas, conforme o caso, tendo em vista a peculiaridade da questão.	Atendida
2018	1.2	À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional e a Secretaria de Patrimônio da União, que proceda à análise das deficiências apontadas pela auditoria relacionadas à caracterização dos terrenos marginais e terras de marinha, a fim de concluir pela necessidade, ou não, do registro contábil de tais bens, de forma a evidenciar a real situação do patrimônio da União.	Não aplicável
2018	1.2	À Casa Civil, em conjunto com o Ministério da Economia e a Secretaria do Tesouro Nacional, na qualidade de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, que avalie a compatibilidade da Macrofunção Siafi 020330 e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público com as disposições da NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado, especialmente no que se refere à transferência de bens pelo valor líquido contábil ante a necessidade de divulgação de informações do valor bruto e depreciação acumulada dos bens.	Atendida
2018	2.2	À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais da Justiça do Trabalho, que: a) demonstre, em 180 dias, a adoção de controles sistemáticos dos precatórios e RPV cancelados pela Lei 13.463/2017 que possibilitem: (i) monitorar a ocorrência do fato gerador do cancelamento previsto no caput do art. 2º; (ii) fiscalizar a operacionalização da transferência à Conta Única do Tesouro Nacional imputada ao banco depositário contratado, referente aos recursos de precatórios e RPVS de responsabilidade da Justiça do Trabalho, em obediência ao §1º do art. 2º; (iii) identificar os precatórios e RPV reincluídos em virtude do requerimento de novo ofício requisitório previsto no caput do art. 3º; b) evidencie, a partir do exercício de 2019, nas notas explicativas, as informações objeto do controle requerido acima; c) dê ciência da determinação ao Conselho Nacional de Justiça, ao Banco do Brasil S.A. e aos bancos depositários contratados para a operacionalização da gestão dos recursos.	Atendida
2018	2.2	À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com o Banco do Brasil S.A., que, em 30 dias, realize as transferências para a Conta Única do Tesouro Nacional dos valores dos cancelamentos de precatórios e RPV de responsabilidade da Justiça do Trabalho incorridos desde a edição da Lei 13.463/2017 e a incorrer no futuro, em obediência ao disposto no §1º do art. 2º da Lei 13.463/2017, que deve incidir, de forma irrestrita, sobre quaisquer precatórios e RPV dos quais	Atendida

		a União é devedora.	
2019	4.1	Ao Poder Executivo Federal, com fundamento no art. 21, §§ 3º e 4º, inciso III, alínea “b”, da Lei 13.707/2018 (LDO 2019), bem como nos estudos consubstanciados nas 2ª e 11ª edições do Boletim Mensal sobre os Subsídios da União, que avalie a conveniência e a oportunidade de propor ao Congresso Nacional a revisão da política de desoneração da cesta básica (Lei 10.925/2004), tendo em vista a possibilidade de se adotar alternativas mais eficientes para os mesmos propósitos, ponderando, necessariamente, as circunstâncias de enfrentamento da crise decorrente da pandemia da Covid-19.	Atendida
2019	5.1	Ao Ministério da Economia que, na elaboração da proposta da Lei Orçamentária Anual, adote a metodologia de classificação da origem das receitas estabelecida pelo Manual técnico de Orçamento Federal (MTO 2020 e seguintes), a qual agrega à receita propriamente dita os valores de multas e juros da receita, dívida ativa da receita e multas e juros da dívida ativa da receita.	Não aplicável
2019	5.1	À Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério da Economia que: a) adotem medidas para assegurar a confiabilidade das informações de desempenho legais e gerenciais dos instrumentos de planejamento associados ao Plano Plurianual 2020-2023;	Em atendimento
2019	5.1	B. Observem, nas alterações dos atributos dos programas finalísticos do ppa 2020- 2023 (objetivos, metas e indicadores), bem como dos atributos dos demais instrumentos de planejamento associados ao ppa (definidos nos arts. 165, § 4º, da constituição federal e 22, § 2º, da lei 13.971/2019), prazo razoável e demais condições necessárias para garantir a confiabilidade de tais atributos, nos termos dos arts. 3º, inciso iii, e 4º, inciso ix, todos do decreto 9.203/2017, bem como deem a devida transparência às alterações, com fundamento no art. 37, caput, da constituição federal, c/c os arts. 3º, inciso vi, e 4º, inciso xi, do decreto 9.203/2017;	Em atendimento
2019	5.1	C. Coordenem as ações da stn e dos demais órgãos responsáveis para a implementação do processo de reconhecimento e mensuração de custos em toda a administração pública federal, com vistas a possibilitar a gestão de custos dos programas finalísticos do ppa 2020- 2023 e de unidades administrativas, de forma alinhada às melhores práticas de governança pública e com fundamento nos arts. 79 do decreto-lei 200/1967, 50, § 3º, da lc 101/2000 e 15, inciso v, da lei 10.180/2001.	Em atendimento

2019	3.9	Ao Poder Executivo Federal que adote medidas efetivas a fim de garantir que, dos recursos destinados à irrigação, a União aplique o mínimo 20% na Região Centro-Oeste, em atendimento às disposições do inciso I do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal e à recomendação do subitem 4.1.1.7 do Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República de 2018.	Em atendimento
2019	3.9	Ao Poder Executivo Federal que adote medidas efetivas para aprimorar as informações referentes à regionalização da despesa relacionada à subfunção de governo “irrigação” no processo orçamentário e no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi), por meio do uso de localizador geográfico, de modo a permitir a averiguação do cumprimento do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal, em atendimento à recomendação do subitem 4.1.1.7 do Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República de 2018.	Em atendimento
2019	6.3	Ao Poder Executivo Federal que realize levantamento, juntamente com os ministérios setoriais, de todos os restos a pagar não processados relativos a transferências voluntárias liquidados integralmente em 2019 em desacordo com a Nota Técnica 7/2018/CCONT/SUCON/STN-MF, de 22/3/2018, e oriente cada órgão, quando ainda for viável, sobre o cancelamento das liquidações irregulares, bem como o consequente cancelamento dos restos a pagar não processados.	Em atendimento
2019	6.2	Ao Poder Executivo Federal que oriente os ministérios setoriais de que as despesas relativas a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual deverão ser empenhadas em cada exercício financeiro apenas pela parte a ser nele executada, em observância ao princípio da anualidade orçamentária e conforme determina o art. 27 do Decreto 93.872/1986.	Em atendimento
2019	4.1	Ao Poder Executivo Federal que, em atenção ao Acórdão 1.907/2019-TCU-Plenário, quando da edição ou sanção de ato normativo que acarrete renúncia de receita tributária, encaminhe ao Tribunal de Contas da União, como condição de eficácia dos benefícios tributários aprovados, demonstrativo comprobatório que permita aferir, de forma clara e inequívoca, o cumprimento integral de cada requisito constitucional e legal relacionado à compatibilidade e à adequação orçamentária e financeira do benefício tributário aprovado e promulgado, nos termos do art. 150, § 6º, da Constituição Federal; do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT); do art. 14 da Lei Complementar 101/2000 (LRF); e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.	Não atendida
2019	1.1	Ao Poder Executivo Federal que evidencie, de forma completa e detalhada, as informações referentes ao saldo e à arrecadação da dívida ativa dos créditos de titularidade de cada autarquia e fundação pública federal, fazendo-as constar, em uniformidade com os demais créditos de mesma natureza, na Prestação de Contas do Presidente da República, de modo a permitir a avaliação anual acerca da efetividade das ações de recuperação de créditos, em consonância com o disposto no art. 58 da Lei Complementar 101/2000.	Atendida

2019	6.2	Ao Poder Executivo Federal que aprimore o processo de estimativa da despesa e de alocação orçamentária no âmbito do Regime Geral da Previdência Social, de modo a assegurar que as respectivas dotações sejam suficientes para custear todos os benefícios previdenciários do exercício.	Atendida
2019	2.1	À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional, que, no prazo de até 180 dias e em consonância com o item 12.2 Provisões do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, itens 5.14 a 5.26 da Norma Brasileira de Contabilidade TSP Estrutura Conceitual e, subsidiariamente, itens 4.26 a 4.47 do Pronunciamento técnico CPC 00 (R2) Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro: a) constitua provisão para honra de garantia a operações de crédito contratadas pelos estados do Amapá, Goiás, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Rio Grande do Norte, bem como de demais entes devedores que incorrerem em situação semelhante, fundada na provável necessidade de desembolso financeiro pela União para cobertura das recorrentes e sucessivas inadimplências, com base em estimativa de desembolso futuro para liquidar a obrigação;	Em atendimento
2019	2.1	B. Formalizem política de constituição de provisão destinada a cobrir os prováveis desembolsos da união com honras de garantia a operações de crédito dos entes subnacionais, estabelecendo critérios de reconhecimento, bases de mensuração e evidenciação;	Em atendimento
2019	Não se aplica	C. Evidenciem, em notas explicativas, a relação de devedores que tiveram operações de crédito garantidas pela união, informando, dentre outros dados, os valores honrados e recuperados no exercício e a recuperar acumulados.	Em atendimento
2019	1.1 e 1.2	À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional, que, no prazo de até 180 dias: a) formalize política para constituição de ajuste para perdas em Empréstimos e Financiamentos Concedidos (curto e longo prazos), mediante estabelecimento de parâmetros que devam ser considerados pelos gestores para sua mensuração e registro, conforme orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e da Macrofunção Siafi 020342 – Ajustes para Perdas Estimadas;	Em atendimento
2019	1.1 e 1.2	B. Realizem estudos e constituam, se for o caso, conta de ajuste para perdas referentes aos direitos da união decorrentes de empréstimos e financiamentos concedidos (curto e longo prazos) registrados na stn, em especial os relacionados ao estado do rio de janeiro e aos demais entes subnacionais que venham a aderir ao regime de recuperação fiscal ou apresentem situação econômico-fiscal deteriorada, a fim de ajustar o valor desses ativos ao seu valor provável de realização e permitir, assim, a cobertura de perdas esperadas.	Em atendimento

2019	2.3	À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional, que apresente ao Tribunal de Contas da União em até 180 dias: a) as providências adotadas para conciliação e ajuste dos saldos de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital registrados no ativo da União para refletir os recebimentos dos valores pelas empresas investidas, considerando nesse ajuste, as distorções de classificação identificadas neste trabalho, que foram abordadas no TC 033.588/2019-8;	Em atendimento
2019	2.3	B. A instituição de rotina contábil e controles internos que prevejam a averiguação periódica dos registros de adiantamento para futuro aumento de capital, realizados pelas unidades gestoras (ugs) transferidoras, que tenham reflexo contábil na ug da coordenação-geral de participações societárias (copar)/ stn, a fim de que eventuais erros sejam prontamente identificados e tempestivamente corrigidos, com base no inciso xi do art. 1º do regimento interno da stn (portaria-mf 285/2018).	Em atendimento
2019	2.1	À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional, que apresente ao Tribunal de Contas da União em até 180 dias: a) as providências adotadas para conciliação de saldos e reconhecimento dos encargos financeiros equivalentes à taxa Selic incidentes sobre os valores de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital transferidos pela União, nos termos do Decreto 2.673/1998, alterado pelo Decreto 8.945/2016, inclusive para as distorções identificadas neste trabalho, que foram abordadas no TC 033.588/2019-8;	Não atendida
2019	2.1	B) a instituição de rotina contábil e de controles internos que garanta o reconhecimento por competência dos encargos financeiros equivalentes à taxa Selic incidentes sobre os saldos de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital transferidos pela União, quando aplicável, bem assim a conferência desse processo pela Coordenação-Geral de Participações Societárias, com base no inciso XI do art. 1º do Regimento Interno da STN (Portaria-MF 285/2018).	Não atendida
2019	1.1 e 1.2	À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional, que promova: a) a retificação dos valores de transferência das participações societárias permanentes para Investimentos e Aplicações Temporárias realizadas no exercício de 2019;	Em atendimento

2019	1.1 e 1.2	B) o aprimoramento e a respetiva normatização da rotina de depósito de participações permanentes da União no Programa Nacional de Desestatizações, ou assemelhados, para que os saldos sejam atualizados com base nas demonstrações contábeis mais recentes disponíveis antes de serem transferidos para as contas do Ativo Temporário, em consonância com os princípios contábeis da oportunidade, da integralidade e da competência, bem assim a característica qualitativa da representação fidedigna da informação contábil.	Em atendimento
2019	1.2	À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional, que (Item 3.16): a) promova as retificações necessárias para sanar as distorções identificadas nas participações permanentes da União avaliadas pelo método da equivalência patrimonial, em 31/12/2019, bem como institua controles internos capazes de mitigar o risco de distorções semelhantes ocorrerem novamente em exercícios futuros;	Em atendimento
2019	3.9	B) realize estudo técnico, com mapeamento de todos os impactos – legais, fiscais, contábeis, orçamentários, operacionais, de custo e outros, bem como elabore plano de ação relacionado à adoção da metodologia com base na taxa interna de retorno para reconhecimento das despesas com serviços e com amortização da dívida, a fim de registrar com fidedignidade seus aspectos orçamentário e patrimonial, em atendimento aos arts. 89 e 98 da lei 4.320/1964 e ao art. 15 da lei 10.180/2001, em consonância com o disposto nas normas brasileiras de contabilidade tsp estrutura conceitual e tsp 02 e, subsidiariamente, ipsas 29, apresentando os resultados ao tribunal no prazo de 180 dias;	Em atendimento
2019	4.4	C) padronize, já para o exercício de 2020, os procedimentos contábeis de registro dos juros e encargos negativos de empréstimos a receber, a fim de evitar que fatos semelhantes sejam registrados em contas de naturezas e funções distintas e de forma que a Demonstração das Variações Patrimoniais comunique ao usuário da informação contábil as variações positivas e negativas relacionadas ao título empréstimos e financiamentos concedidos, em observância às características qualitativas da representação fidedigna, comparabilidade e compreensibilidade, e aos itens 8.37 e 8.45 a 8.57 previstos na NBC TSP Estrutura Conceitual;	Em atendimento
2019	1.1	D) no prazo de 180 dias, realize o levantamento de todas as cauções recebidas relacionadas à conta de Empréstimos Concedidos a Receber (1.1.2.4.1.01.00) que não tenham sido oportunamente registradas como obrigação e proceda ao seu reconhecimento, em atendimento à Macrofunção Siafi 021126 – Depósitos em Garantia, à 8ª edição do MCASP, e à NBC TSP Estrutura Conceitual;	Atendida

2019	1.1	E) adote as medidas necessárias para que o registro contábil de amortização do principal e dos juros, referentes às contas de Empréstimos Concedidos a Receber (1.1.2.4.1.01.00), Créditos de Operações Especiais a Receber (1.1.2.4.1.03.01) e Operações Especiais Securitizadas (1.1.2.4.1.03.03) seja realizado de forma segregada, de acordo com a natureza da receita, em atendimento aos pressupostos de evidência e transparência na divulgação das informações contábeis, conforme disposto na NBC TSP Estrutura Conceitual, apresentando ao Tribunal a comprovação de sua adequação no prazo de 180 dias;	Atendida
2019	1.1	F) aprimorem e estabeleçam normas e procedimentos contábeis para o reconhecimento de dividendos e juros sobre capital próprio a receber e recebidos antecipadamente, bem assim promovam as alterações necessárias na macrofunção 021123, tendo em vista os encaminhamentos do Grupo de Trabalho Participações Societárias instituído pela Portaria- STN 702/2016 e os apontamentos realizados na auditoria financeira do BGU 2019;	Em atendimento
2019	1.2	G) estabeleça requisitos mínimos para a documentação e as informações contábeis intermediárias a serem encaminhadas pelos gestores dos fundos nos quais a União possui participação, de forma a dar o suporte documental adequado e viabilizar a verificação, pela Secretaria do Tesouro Nacional e órgãos de controle, dos dados utilizados na aplicação do método da equivalência patrimonial.	Em atendimento
2019	2.2	À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional e o Banco Central do Brasil, que: a) promovam melhorias nos controles internos relativos à gestão dos dados relativos à Dívida Pública Federal, realizando a conciliação dos leilões e emissões diretas de títulos públicos com as informações do estoque, no prazo de 180 dias, uma vez que foram detectadas, na auditoria financeira do Balanço Geral da União de 2019, divergências nos dados disponibilizados; e	Em atendimento
2019	2.2	B) avalie a conveniência e a oportunidade de elaborar e dar transparência a um plano de gestão da dívida pública federal, que sinalize para o mercado o montante estimado de endividamento, especialmente em tempos de crise, e possíveis mecanismos a serem adotados para guiar o montante da dívida a níveis razoáveis em caso de desequilíbrios.	Em atendimento
2019	3.9	Ao Poder Executivo Federal que promova detalhada transparência na internet, em sítio único e de fácil acesso aos cidadãos, de todos os gastos com publicidade e propaganda, contando com informações relativas a todos órgãos públicos contratantes, incluindo empresas estatais, com a segregação da informação em nível de fornecedores e valores pagos mensalmente, mencionados nominalmente todos os sites, blogs, portais e congêneres que recebam monetização com recursos públicos, seja diretamente ou por meio de empresa interposta.	Em atendimento

2019	3.5	Ao Ministério da Educação que encete medidas novas tendentes a proporcionar a possibilidade e a perspectiva de aplicação de recursos públicos do Fundef, ou de quaisquer outras fontes, na consecução do ensino, em caráter complementar, com a disponibilização de material, cursos de ensino na rede de internet, bem como pacotes de dados, para acesso ao conteúdo educacional, para todos os estudantes do ensino básico, de forma paulatina e constante, revisitando e aprimorando todas as políticas públicas (Voto do ministro Walton Alencar Rodrigues).	Em atendimento
2019	7.1	Ao Poder Executivo Federal que adote providências para incluir a estimativa das receitas decorrentes de acordos de leniência celebrados pela CGU/AGU na esfera administrativa nos Projetos de Lei Orçamentária Anual (PLOA) encaminhados ao Congresso Nacional, e inclua, nas próximas Prestações de Contas do Presidente da República, informações sobre a previsão, a arrecadação e a contabilização desses recursos, em conformidade à legislação de regência das finanças públicas, especialmente o art. 165, § 5º, da Constituição Federal de 1988, os arts. 2º, 3º e 56 da Lei 4.320/1964, e o art. 12 da Lei Complementar 101/2000.	Em atendimento
2019	1.2	Recomendar à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério da Infraestrutura que considerem a possibilidade de concessão conjugada de diferentes modais na modelagem dos estudos econômico-financeiros de contratos de concessões sempre que as condições existentes assim permitam.	Atendida
2020	2.1	Ao Poder Executivo federal que evidencie, de forma completa e consolidada, em seção específica da Prestação de Contas do Presidente da República, as informações referentes aos empréstimos e financiamentos concedidos pelas diversas agências financeiras de fomento com recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, com o objetivo de permitir a avaliação anual acerca do impactofiscal dessas operações, em consonância com o disposto no art. 49, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000.	Atendida
2020	8.2	À Secretaria do Tesouro Nacional, na qualidade de órgão central de administração financeira e de contabilidade da União, que ultime as tratativas junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, incluindo eventual articulação com a Casa Civil da Presidência da República, para regularizar, ainda no exercício financeiro de 2021, os desequilíbrios verificados nas equações Siafi 0287 – Superavit Financeiro X DDR a Utilizar, 0298 – Conferência entre Ativo e Passivo Extraorçamentários e 0696 – DDR a Utilizar Extraorçamentária, em prol da fidedignidade das informações contábeis e fiscais referentes às Disponibilidades por Fonte/Destinação de Recursos.	Atendida

2020	5.1	Ao Ministério da Economia que, na gestão do PPA 2020- 2023, incorpore correções e aperfeiçoamentos apontados pelo TCU neste relatório, a fim de que o PPA seja um instrumento de planejamento compatível com os planos institucionais, regionais e setoriais, útil na formulação e implementação de políticas públicas e na efetiva prestação de contas, e esteja dotado de instrumentos que permitam monitoramento e avaliação de desempenho, considerando os componentes custos, entregas e efetividade, com fundamento no art. 51, inciso III da Lei 13.844/2019 e nos arts. 3º, incisos III e V e 4º, inciso III do Decreto 9.203/2017.	Em atendimento
2020	3.1	Ao Ministério da Educação e a suas unidades orçamentárias vinculadas que se abstenham de executar, como manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE - Identificador de Uso 8), despesa relacionada ao pagamento de proventos de aposentadoria e pensões, sem se restringirem às despesas computadas na apuração anual do limite mínimo, em consonância com § 7º do art. 212 da Constituição Federal e o art. 70, inciso I, da Lei 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).	Em atendimento
2020	4.2	Ao Poder Executivo federal que se abstenha de incluir, nos Projetos de Leis Orçamentárias Anuais, como fontes de recursos de MDE, receitas de contribuições sociais destinadas ao custeio da Seguridade Social, sob pena de desvio de finalidade e afronta aos arts. 194 a 200 da Constituição Federal/1988, à Lei 8.212/1991 (arts. 11, 16, 17 e 18) e aos entendimentos assentados nos Acórdãos 31/2017-TCU- Plenário e 1.932/2019-TCU-Plenário.	Em atendimento
2020	3.3	Ao Poder Executivo federal, com base no art. 71, inciso I, da Constituição Federal, e no art. 59 da Lei Complementar 101/2000, que regulamente a implementação de mecanismos que possibilitem o efetivo monitoramento, avaliação e controle oficial e social da eficiência na aplicação dos recursos de natureza federal vinculados à saúde transferidos aos demais entes da Federação, aplicados diretamente ou por meio de sub-repasse a entidades do terceiro setor, assim como adote as medidas necessárias para assegurar a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados decorrentes da efetiva aplicação desses recursos federais, com a identificação do credor final, conforme previsto nos §§ 2º e 4º do art. 13 da Lei Complementar 141/2012 e no art. 163-A da Constituição Federal.	Em atendimento
2020	6.2	À empresa Caixa Econômica Federal (Caixa), vinculada ao Ministério da Economia, para que, ao executar o Orçamento de Investimento, observe a dotação autorizada para as respectivas programações, em obediência à vedação estabelecida no inciso II do art. 167 da Constituição Federal.	Atendida

2020	6.2	À Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest), para que, no exercício de sua competência de acompanhar a execução orçamentária do Orçamento de Investimento das empresas estatais não dependentes, acompanhe a obediência, por parte das empresas integrantes do OI, à vedação estabelecida no inciso II do art. 167 da Constituição Federal e solicite justificativas e ações corretivas a serem adotadas pelas empresas (art. 98, inciso II, do Decreto 9.745/2019).	Atendida
2020	3.9	Ao Ministério de Desenvolvimento Regional (MDR), para que adote medidas efetivas a fim de garantir que, dos recursos destinados à irrigação, a União aplique, no mínimo 20%, na Região Centro-Oeste, em atendimento às disposições do inciso I do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal e à recomendação do subitem 4.1.1.7 do Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República de 2019.	Não atendida
2020	5.1	Ao Poder Executivo federal que aperfeiçoe o processo de definição das prioridades e metas da administração pública federal, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e com as diretrizes, objetivos e metas estabelecidos pela Lei 13.971/2019 (Lei do PPA 2020-2023).	Não atendida
2020	Não se aplica	À Presidência da República, à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério da Economia para que: a. Quanto ao orçamento do exercício de 2020, deem ampla publicidade, em plataforma centralizada de acesso público, dos documentos encaminhados aos órgãos e entidades federais que embasaram as demandas parlamentares para distribuição das emendas de relator-geral (RP-9); b. Quanto à execução do orçamento de 2021, adotem as medidas necessárias no sentido de que todas as demandas de parlamentares voltadas para distribuição de emendas de relator-geral, independentemente da modalidade de aplicação, sejam registradas em plataforma eletrônica centralizada mantida pelo órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal previsto nos arts. 3º e 4º da Lei 10.180/2001, da qual seja assegurado amplo acesso público, com medidas de fomento à transparência ativa, assim como seja garantida a comparabilidade e a rastreabilidade dos dados referentes às solicitações/pedidos de distribuição de emendas e sua respectiva execução, em conformidade com os princípios da publicidade e transparência previstos nos arts. 37, caput, e 163-A da Constituição Federal, com o art. 3º da Lei 12.527/2011 e art. 48 da Lei Complementar 101/2000.	Em atendimento

2020	1.1	À Casa Civil da Presidência da República e à Secretaria do Tesouro Nacional, na qualidade de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, que realizem estudos, normatizem e orientem oportunamente os demais órgãos da Administração Pública Federal, com a antecedência necessária à implementação de controles internos efetivos, acerca da nova perspectiva de orientação normativa, relacionada ao reconhecimento das transferências voluntárias com obrigação de performance como ativo, o que implicará a necessidade de análise oportuna das prestações de contas e de constituição de ajustes para perdas estimadas.	Em atendimento
2020	1.2	À Casa Civil da Presidência da República e ao Ibama: a. Revisar os valores contabilizados no ativo que se relacionem à Dívida Ativa Não Tributária (1.2.1.1.1.05.00), considerando em especial: a exclusão de créditos extintos e baixados; o ajuste nos valores dos créditos inscritos até 2012; e a necessidade de compatibilização dos valores de dívida ativa registrados no TDA com os apresentados no relatório gerencial do SICAFI e no Siafi;	Atendida
2020	1.2	B. Revisar os valores relativos à atualização monetária dos créditos inscritos em dívida ativa não tributária (1.2.1.1.1.05.00), considerando a necessidade de atualização individualizada dos créditos ou, alternativamente, a adoção de procedimento de correção com base no estoque mensal acumulado;	Atendida
2020	1.2	C. Revisar os valores contabilizados como ajuste para perdas em relação à dívida ativa não tributária (1.2.1.1.1.99.06), a partir do aprimoramento da metodologia utilizada, considerando em especial: o histórico de recebimento, o estoque de créditos inscritos na conta; e as orientações constantes da macrofunção siafi 020342 - ajustes para perdas estimadas;	Atendida
2020	1.2	D. Definir procedimentos gerenciais e roteiro contábil que permitam reconhecer adequadamente as inscrições e as baixas dos créditos de dívida ativa no período, em especial as diferentes modalidades de baixas dos créditos;	Em atendimento
2020	1.2	E. Reconhecer os créditos a receber provenientes da constituição definitiva das multas decorrentes de auto de infração emitidos pela autarquia, bem como eventual conta de ajuste para perdas, procedendo à conciliação periódica entre os créditos a receber com os créditos inscritos na conta de dívida ativa não tributária;	Em atendimento
2020	1.2	F. Evidenciar em notas explicativas: i) as mudanças ocorridas nas políticas contábeis do Ibama oriundas do atendimento às recomendações feitas no presente relatório; ii) os ajustes realizados nas demonstrações contábeis do exercício em que forem implementadas as mudanças; e iii) a metodologia e a memória de cálculo do ajuste para perdas, assim como informações gerenciais acerca da recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa e o perfil do estoque da dívida não tributária da autarquia;	Atendida

2020	Não se aplica	G. Adotar estratégia para assegurar a transferência, aos seus servidores, do conhecimento relativo ao modelo de dados do sistema sicafi, suas respectivas regras de negócio, entre outros aspectos da solução, visando a internalização desse conhecimento à própria autarquia, para mitigar o risco de dependência excessiva da contratada, em atenção ao art. 35, inciso iii da in 01/2019.	Não atendida
2020	1.2 e 2.2	À Casa Civil da Presidência da República e ao Banco Central, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional, na qualidade de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, que realizem estudo sobre a natureza e a necessidade de reconhecimento e consolidação das informações patrimoniais, orçamentárias, financeiras e atuariais, do Fundo de Assistência ao Pessoal (Faspe) e do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) no Balanço Geral da União.	Em atendimento
2020	1.2	À Casa Civil da Presidência da República e ao Banco Central do Brasil: a. Registrar no Siafi, em unidade vinculada ao OFSS, todos os créditos inscritos em dívida ativa (incluindo os parcelados) que não sejam relacionados ao Orçamento de Autoridade Monetária.	Em atendimento
2020	1.2	B. Instituir metodologia para o cálculo de ajuste para perdas relacionado aos créditos inscritos em dívida ativa, que considere, minimamente, b.1) o fluxo de recebimento (valores, duração dos pagamentos, tempo da cobrança, etc.), as perspectivas de sucesso das cobranças, a situação do devedor, a existência de garantias e a inadimplência, procedendo à revisão dos valores contabilizados; e b.2) controle das ações judiciais relacionadas aos créditos inscritos em dívida ativa, para permitir a obtenção de informações sobre todas as ações relacionadas a um crédito, bem como os impactos sobre a sua recuperabilidade.	Em atendimento
2020	Não se aplica	C. Avaliar a conveniência e oportunidade de implementar atualizações no bcjur2, a fim de reduzir a necessidade de cálculos e controles manuais, ponderando os riscos para a unidade.	Atendida
2020	1.2	D. Revisar e implementar a metodologia adotada pela procuradoria-geral do banco central para avaliação da recuperabilidade dos créditos inscritos em dívida ativa e aplicá-la sobre todo o estoque.	Em atendimento
2020	1.2	À Casa Civil da Presidência da República e à Fundação Nacional do índio (Funai) que: a. Regularizem o cadastro da reserva RIP 21000045007 (Terra indígena Uru Eu Wau, em Costa Marques-RO), conciliando as informações do spiunet edo Siafi.	Atendida
2020	1.2	B. Cancelem o rip 9031000025002 (terra indígena umutina, em barão de melgaçomt), tendo em vista se tratar de erro de cadastro que gera distorções no valor contábil dos bens imóveis.	Atendida
2020	1.2	C. Promovam o registro, no spiunet, das terras indígenas kulina do médio juruá, paumari do lago marissuã, rio biá, morro branco, tereza cristina e mangueirinha e xapecó no sistema indigenista de informações, referentes a suas áreas, atentando para a correção de informações.	Em atendimento

2020	1.2	D. Aprimorem os critérios de reavaliação das terras indígenas, definindo e formalizando os parâmetros e variáveis a serem adotados.	Em atendimento
2020	1.2	E. Regularizem as informações sobre as propriedades junto aos respectivos cartórios de registro de imóveis, especialmente no que se refere à propriedade da união e à harmonização do tamanho dos imóveis, bem como corrijam ou atualizem as informações cadastradas no spinet.	Em atendimento
2020	1.2	F. Promovam a revisão e conciliação das informações do sistema indigenista de informações, a fim de que sua base de dados seja confiável e fidedigna.	Em atendimento
2020	2.2	À Casa Civil da Presidência da República e ao Fundo de Compensação das Variações Patrimoniais: a. Reavaliar, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional, (a.1) o momento da ocorrência do fato gerador para+ão da dívida no curto prazo, objetivando melhor representar a obrigação no circulante.	Em atendimento
2020	2.2	B. Revisar a rotina contábil mensal e a documentação de suporte adotadas para movimentação de saldo entre as contas contábeis “provisão riscos expirados” e tribunal de contas da união tc 014.922/2021-5 11 “resíduo de contratos liquidados fcvs”, de forma que a movimentação contábil reflita efetivamente o aumento e redução da dívida do fundo.	Em atendimento
2020	2.2	C. Reavaliar as remunerações aplicadas nos contratos, a fim de garantir a aderência ao estabelecido no § 2º-a do art. 1º da lei 10.150/2000, adotando as medidas corretivas necessárias e revisando os controles internos relacionados.	Atendida
2020	2.2	D. Aprimorar e reformular campos do relatório fcvs344201 da dívida bruta, a fim de possibilitar: (d.1) a uniformização, para a dívida vincenda e a dívida vencida, do procedimento de composição da dívida bruta total; (d.2) um melhor entendimento quanto aos valores das colunas "exercício anterior", "exercício atual" e “total”; d.3) discriminação somente das transações que, de fato, alterem o saldo da dívida, ou seja, inclusões e exclusões que representem, respectivamente, novas obrigações e baixa de dívida; e (d.4) discriminação dos valores de principal, juros e atualização monetária, segregados por prazo da quitação da dívida, para subsidiar os registros mensais.	Em atendimento
2020	2.2	E. Regularizar as informações sobre as propriedades junto aos respectivos cartórios de registro de imóveis, especialmente no que se refere à propriedade da união e à harmonização do tamanho dos imóveis, bem como corrigir ou atualizar as informações cadastradas no spinet.	Em atendimento

2020	2.2	F. Incorporar, na norma contábil ns 173 005 - informações contábeis fornecidas - fcvs - fundo de compensação das variações salariais, previsão: e.1) dos lançamentos complementares de novações de dívidas (enquanto não adotada rotina contábil simplificada na novação de dívidas); e e.2) de segregação entre lançamentos de exclusões de contratos e de novações de dívidas (item 4.3.15 – obrigações por compromissos assumidos – sistema sicvs).	Atendida
2020	2.1	À Casa Civil da Presidência da República e ao Instituto Nacional do Seguro Social que: a. Realizem inventário dos passivos de curto prazo relativos à folha de pagamento de seus servidores e pensionistas, bem como adotem as providências necessárias à regularização dos valores pendentes de pagamento.	Atendida
2020	2.1	B. Em articulação com a secretaria do tesouro nacional, adotem as providências necessárias à baixa dos valores de r\$ 7.601,56 e r\$ 4.286.374,32, da subconta 2.1.1.3.1.01.00 – “benefícios assistenciais a pagar”, uma vez que não se coadunam ao conceito de passivo.	Atendida
2020	1.1 e 2.1	À Casa Civil da Presidência da República, à Fundação Nacional de Assistência Social e ao Instituto Nacional do Seguro Social, a adoção de medidas para aprimoramento dos controles internos administrativos relacionados à gestão de transferências realizadas por Termos de Execução Descentraliza e a inclusão, em Notas Explicativas, de informações detalhadas acerca da natureza do saldo das contas contábeis 1.1.3.8.2.38.00 – “Adiantamento - Termo Execução Descentralizada” e 2.1.8.9.2.06.00 – “Transferências Financeiras a Comprovar”.	Em atendimento
2020	Não se aplica	À Secretaria de Previdência Social do Ministério da Economia que envie Plano de Ação para implementação da Unidade Gestora Única, no prazo de 90 dias, informando as etapas, o cronograma e as ações a serem realizadas para mitigar as limitações identificadas no decurso da elaboração do plano.	Em atendimento
2021	5.1	Ao Ministério da Economia, órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento da União, que elabore e disponibilize, em plataforma digital centralizada, lista integral, atualizada e sistematizada dos investimentos plurianuais que se encontram contidos no valor global de cada programa finalístico, devidamente atualizado, com vistas a conferir transparência sobre o fiel cumprimento do disposto no art. 167, § 1º da CF/1988 c/c art. 20 da Lei 13.971/2019 e da compatibilidade exigida no art. 16 da Lei Complementar 101/2000; (seção 3.2).	Ainda não disponível

2021	4.2	Ao Presidente da República, para que se abstenha de incluir, nos Projetos de Leis Orçamentárias Anuais, como fonte de recursos de ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, receitas de contribuições sociais vinculadas ao financiamento de políticas públicas que integram a seguridade social, sob pena de desvio de finalidade e afronta aos arts. 194, 195 e 198 a 203 da Constituição Federal, ao § 4º do art. 76 do ADCT, à Lei 8.212/1991 (arts. 11, 16, 17 e 18), à Lei Complementar 141/2012 (arts. 2º e 3º), e em desacordo com a resposta à consulta apreciada pelo Acórdão 31/2017-TCU-Plenário; (seção 4.1.1.2).	Ainda não disponível
2021	Não se aplica	Aos Ministérios da Economia e da Saúde e à Casa Civil da Presidência da República para que adotem as plataformas digitais já desenvolvidas e mantidas pelo Poder Executivo federal (a exemplo da Plataforma +Brasil e do Portal Nacional de Contratações Públicas) – ou outras que venham substituí-las – para centralizar o registro eletrônico das contratações, dispensas e outras informações referentes à efetiva aplicação dos recursos de natureza federal vinculados à saúde repassados, nas modalidades transferência obrigatória ou transferência voluntária, aos demais entes da Federação, aplicados diretamente ou por meio de sub-repasse a entidades do terceiro setor, de forma a garantir a identificação do credor final, assim como assegurar a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados decorrentes da efetiva aplicação desses recursos federais, observado o disposto nos arts. 37, § 16, 163-A e 165, § 16, da Constituição Federal, os §§ 2º e 4º da Lei Complementar 141/2012, o art. 48-A, inciso I, da Lei Complementar 101/2000 e os arts. 16 e 17 da Lei 14.194/2021; (seção 4.1.1.3).	Ainda não disponível
2021	Não se aplica	Ao Ministério da Economia e à Casa Civil da Presidência da República para que sejam adotados mecanismos efetivos e racionais de monitoramento da execução financeira (pagamentos) descentralizada das emendas individuais e de bancada estadual pelos órgãos e entidades da administração pública federal, com vistas a assegurar a observância dos parâmetros mínimos estabelecidos pelo § 14 do art. 166 da Constituição Federal, com apresentação sistematizada de justificativa para os impedimentos de ordem técnica, de forma que a soma dos valores executados com os valores dos referidos impedimentos perfaça a integridade dos montantes fixados nos termos dos §§ 9º, 11, 12 e 17 do mesmo artigo, observado o critério de correção previsto no inciso II, do § 1º do art. 107 c/c art. 111 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional 113/2021; (seção 4.1.1.4).	Ainda não disponível

2021	3.9	Ao Presidente da República, para que observe a distribuição mínima das despesas com irrigação entre as Regiões Nordeste e Centro-Oeste por ocasião da elaboração da proposta do orçamento fiscal, da apreciação – por ocasião da sanção ou veto – do autógrafa aprovado pelo Congresso Nacional, assim como durante toda execução orçamentária, conforme parâmetros fixados no art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT); (seção 4.1.1.7).	Ainda não disponível
2021	3.9	À Casa Civil, ao Ministério da Economia e ao Ministério do Desenvolvimento Regional, que adotem as medidas de articulação interinstitucional necessárias para o efetivo cumprimento da aplicação mínima de recursos para ações de irrigação nas Regiões Nordeste e Centro-Oeste, nos expressos termos do art. 42 do ADCT; (seção 4.1.1.7).	Ainda não disponível
2021	Não se aplica	Ao Ministério da Economia, para que identifique de forma pormenorizada, ainda que seja por meio de informação gerencial a ser disponibilizada no Sistema de Planejamento e Orçamento mantido pelo Poder Executivo, as ações que integram os projetos de irrigação no semiárido e as destinadas à agricultura familiar nas Regiões Nordeste e Centro-Oeste, com a finalidade de conferir transparência quanto ao cumprimento das subvinculações e demais parâmetros estabelecidos pelo art. 42, inciso II e parágrafo único, do ADCT; (seção 4.1.1.7).	Ainda não disponível
2021	2.2	À Casa Civil da Presidência da República, em vista da competência de assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente na coordenação e integração das ações governamentais, bem como na avaliação e monitoramento da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal, conforme disposto no art. 1º, incisos I e III, do Anexo I do Decreto 10.907/2021, que coordene, no âmbito do Sistema de Administração Financeira Federal, com a assistência da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, o desenvolvimento de normativos, procedimentos e instrumentos gerenciais, para aplicação pelos órgãos setoriais, com o objetivo de estabelecer controles internos aptos a reduzir os níveis de empoçamento, subsidiando-se o cumprimento do item 9.3 do Acórdão 2.533/2020-TCU- Plenário; (4.1.2.2).	Ainda não disponível
2021	5.1	Ao Poder Executivo federal, que aperfeiçoe o processo de definição das metas operacionais da administração pública federal na lei de diretrizes orçamentárias, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal.	Ainda não disponível

2021	2.2	Ao Ministério da Economia, à Secretaria de Previdência (Sprev/ME) e ao INSS que enviem plano de ação a este Tribunal em até 180 dias, com os respectivos prazos e responsáveis, definindo a programação dos trabalhos para elaboração do passivo atuarial do RGPS, bem como para redução, com a segurança necessária, do estoque de pedidos de concessão digitalizados a níveis aceitáveis e para garantia da adequada gestão e apuração dos processos físicos de benefícios fraudados que atualmente se encontram nas agências da autarquia.	Ainda não disponível
------	-----	---	----------------------

Fonte: Elaboração própria com base nas Prestações de Contas do Presidente da República (2016 a 2021).